



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Memorando nº: 41/2021 - GEPAT- 17172

GOIANIA, 21 de janeiro de 2021.

Da (o): GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO  
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Assunto: Processo Licitatório de Credenciamento no Ramo Imobiliário.

Senhor Diretor,

Solicitamos autorização para que a Gerência de Licitação e Contratos - GELIC inicie as providências no sentido de realizar o procedimento licitatório visando o Credenciamento de Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física (Corretor de Imóveis), do ramo imobiliário para prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da GOIÁSFOMENTO, nas modalidades Venda Direta, na abrangência da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da GOIÁSFOMENTO, conforme detalhado Termo de Referência (000017924473).

Após autorização remeter os autos à GELIC para providências dos tramites processuais.



Documento assinado eletronicamente por **GIBRAN CARVALHO ABRAO, Gerente**, em 21/01/2021, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017924052** e o código CRC **54F0F876**.

GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5010.



Referência: Processo nº 202100059000098



SEI 000017924052



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física (Corretor de Imóveis), do ramo imobiliário para prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade da GOIÁSFOMENTO, nas modalidades Venda Direta, na abrangência da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da GOIÁSFOMENTO, conforme detalhado neste Termo de Referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O referido credenciamento se faz necessário para agilizar a venda dos imóveis de não uso próprio da GOIÁSFOMENTO, por meio de venda direta.

### **3. QUALIFICAÇÃO**

3.1. Para exercício das atividades deverão ser entregues os documentos abaixo, na Sede da GOIÁSFOMENTO e/ou pelos Correios.

3.2 Cópia da carteira profissional de corretor de imóvel ou cópia do certificado de inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, quando Pessoa Física.

3.3 Cópia do certificado de inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, quando Pessoa Jurídica.

3.4 Cumprida a fase de credenciamento, sendo o proponente declarado habilitado, o nome da pessoa física e/ou jurídica CREDENCIADA já constará no site <https://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html> e seu número de registro no CRECI já poderá ser validado, podendo ser selecionado para a intermediação de vendas, pelos clientes prospectados.

### **4 DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;

b) Cumprir os prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, fornecendo e



disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela GOIÁSFOMENTO, informações e documentos relativos aos serviços executados;

c) Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;

d) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;

e) Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

f) Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a GOIÁSFOMENTO venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços ora contratados;

g) Responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

h) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

i) Responder, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;

j) Providenciar e entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;

k) Em caso de parcelamento, entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT** a cópia do contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO, no mesmo prazo estabelecido na alínea acima;

l) Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela GOIÁSFOMENTO, cumprindo os prazos de devolução por esta determinados, zelando pelas condições e integridade dos imóveis;

m) Prospectar cliente e acompanhar o interessado na visita ao imóvel;

n) Para imóveis em condomínio, fazer contato com o síndico;



- o) Constatando o estado de desocupação de algum imóvel relacionado como ocupado na relação disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, informar tempestivamente à **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, ou em local por ela designado, para as providências necessárias;
- p) Orientar o interessado na efetivação da proposta;
- q) Orientar o ocupante interessado na aquisição do imóvel de propriedade da GOIÁSFOMENTO quanto à documentação a ser apresentada e despesas de sua responsabilidade;
- r) Manter-se atualizado quanto às regras e modalidades de alienação de imóveis publicadas pela GOIÁSFOMENTO de modo a corretamente orientar o proponente;
- s) Apresentar a Certidão de Regularidade junto ao CRECI sempre que solicitado pela GOIÁSFOMENTO e obrigatoriamente para fins de recebimento da remuneração;
- t) Auxiliar a GOIÁSFOMENTO e o proponente no levantamento de débito e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO vinculadas ao imóvel;
- u) Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, se for o caso;
- v) Em caso de descumprimento das atribuições previstas nas alíneas acima, a credenciada poderá ser formalmente notificada e quando da terceira reincidência será realizado o seu descredenciamento;
- w) Em caso de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, a credenciada deverá devolver à GOIÁSFOMENTO os valores pagos pela GOIÁSFOMENTO com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros, bem como será descredenciada.
- x) Diante da comprovação de qualquer das situações acima, o nome da CREDENCIADA poderá ser imediatamente excluído do SITE DA GOIÁSFOMENTO até a finalização do processo de aplicação das penalidades previstas no item 7.

## 5 **VEDAÇÃO**

- 5.2 A confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas.
- 5.3 Exigir, cobrar ou negociar com o proponente qualquer valor não previsto ou autorizado neste Termo de Referência ou no Contrato.



## 6 **DIVULGAÇÃO**

- 6.2 Verificar no portal <https://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html> os imóveis disponíveis para venda direta.
- 6.3 Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda direta, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis.
- 6.4 Manter o material atualizado, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos.

## 7 **REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

- a) A GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento à contratada da remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta corrente;
- b) A contratada deverá informar, no ato da sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou da pessoa física e o nome da agência, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços;
- c) O pagamento será feito à contratada, no dia 15º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da finalização das vendas do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- d) Para a autorização do pagamento, a contratada deverá enviar à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, ou local por ela designado, até o 5º dia útil do mês subsequente à finalização da venda o documento fiscal respectivo referente às vendas finalizadas no mês (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- e) Para cada imóvel alienado, para fins de remuneração, a contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade atualizada, com a data válida até a data de solicitação da remuneração, sob pena de não pagamento da remuneração até a regularização da situação;
- f) Considera-se venda finalizada:
- No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado no protocolo central da GOIÁSFOMENTO endereçada à GEPAT, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.



- No caso de venda com parcelamento, comprovação da assinatura do respectivo contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO.
- g) A fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- h) A devolução da fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos a seus empregados;
- i) A contratada não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:
  - em seu nome;
  - por parente direto, até 3º grau (em linha reta ou colateral);
  - por cônjuge ou companheiro;
  - na intermediação de venda a Corretores e Imobiliárias credenciados ou não pela GOIÁSFOMENTO, seus sócios, empregados e corretores vinculados.

## 8

### PENALIDADES

**7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas conforme item 3 e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:**

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 Será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de venda apresentada para pagamento, nas situações indicadas a seguir:

- a) Reincidência de notificação operacional na vigência do contrato;
- b) Entrega do trabalho com atraso injustificado;
- c) Realização de trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade;

**7.2.1 As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CREDENCIADA/CONTRATADA judicialmente.**



7.3 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a GOIÁSFOMENTO em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

**7.3.1 A penalidade de suspensão aplicada à CREDENCIADA/CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.**

7.4 As sanções previstas nos incisos I e II do item 7.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas concomitantemente.

7.5 As penalidades indicadas, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da GOIÁSFOMENTO, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

Goiânia, 21 de janeiro de 2021.

**GIBRAN CARVALHO ABRÃO**  
Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROCESSO: 202100059000098

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Abertura de Processo Licitatório

**DESPACHO Nº 109/2021 - DIRAF- 17166**

Tendo em vista o Memorando nº 41/2021 (000017924052), da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT, que solicita autorização para abertura de processo licitatório, visando o credenciamento de pessoa jurídica (incluindo cooperativas) ou pessoa física (corretor de imóveis) do ramo imobiliário, para prestação dos serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso, de propriedade da GoiásFomento, na modalidade de venda direta, na abrangência da GEPAT, **manifestamo-nos favorável** ao pedido. Remetam-se os autos à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, para que proceda com todos os trâmites necessários para o regular seguimento do feito, observados os ditames legais aplicados a esta Agência.

Diretoria Administrativa e Financeira da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia (GO), aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 21/01/2021, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017944976** e o código CRC **43302167**.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - 62.



Referência: Processo nº 202100059000098



SEI 000017944976



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059000098

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Solicita dotação orçamentária para o Credenciamento de Corretores de Imóveis. Valor estimado com desembolso por parte da GoiásFomento: R\$ 351.613,75.

**DESPACHO Nº 46/2021 - GELIC- 17163**

Solicitamos informar a GELIC - Gerência de Licitação e Contratos a dotação orçamentária para custear a despesas com o Credenciamento de Corretores de Imóveis, em atendimento a solicitação contida no Memorando nº 41/2021 (000017924052) e em conformidade com as Resoluções nºs 006/2020 e 008/2021 e Leis Federais nºs 13.303/2016 e 9.514/1997.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 04/02/2021, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018246091** e o código CRC **41DBD61B**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059000098



SEI 000018246091



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE

PROCESSO: 202100059000098

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Informa dotação orçamentária para custear as despesas com o Credenciamento de Corretores de Imóveis. Valor estimado com desembolso por parte da GoiásFomento: R\$ 351.613,75.

**DESPACHO Nº 12/2021 - ASTEC- 17167**

Em atendimento a solicitação contida no Despacho nº 46/2021 (000018246091) informamos a dotação orçamentária para custear as despesas com o Credenciamento de Corretores de Imóveis, em atendimento a solicitação contida no Memorando nº 41/2021 (000017924052) e em conformidade com as Resoluções nºs 006/2020 e 008/2021 e Leis Federais nºs 13.303/2016 e 9.514/1997. Valor estimado com desembolso por parte da GoiásFomento: R\$ 351.613,75:

- Despesas de serviços técnicos especializados - outros: 8.1.7.63.30.001.01.000-6.

ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR DA PAIXAO MENDES, Assessor (a) Técnico (a)**, em 09/02/2021, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018353557** e o código CRC **8897B3D2**.

ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-4956.



Referência: Processo nº 202100059000098



SEI 000018353557

**PORTARIA Nº 24 / 2020**

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

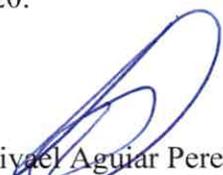
**RESOLVE:**

1. Designar os seguintes colaboradores para compor a Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, com base no Artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
  - Membros Efetivos: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA – Matrícula nº 2154, como Presidente; SIMONE FERREIRA DA SILVA – Matrícula nº 1261; e MARCELO GODOI ARAÚJO – Matrícula nº 1384.
  - Membros Suplentes: FERNANDO DIAS DOS REIS – Matrícula 1994; MARIANA LIMA VIEIRA BARRETO – Matrícula nº 2539; e SUHELEN CAMPOS GONTIJO – Matrícula nº 2219.
2. Designar SIMONE FERREIRA DA SILVA para substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a de nº 058/2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos vinte dias do mês de março de 2020.



Rivaldo Aguiar Pereira  
Diretor-Presidente

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A,  
em Goiânia, aos vinte dias do mês de março de 2020.  
Rivael Aguiar Pereira  
Diretor-Presidente

Protocolo 174044

**PORTARIA Nº 24 / 2020**

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

1. Designar os seguintes colaboradores para compor a Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, com base no Artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- Membros Efetivos: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - Matrícula nº 2154, como Presidente; SIMONE FERREIRA DA SILVA - Matrícula nº 1261; e MARCELO GODOI ARAÚJO - Matrícula nº 1384.

- Membros Suplentes: FERNANDO DIAS DOS REIS - Matrícula 1994; MARIANA LIMA VIEIRA BARRETO - Matrícula nº 2539; e SUHELEN CAMPOS GONTIJO - Matrícula nº 2219.

2. Designar SIMONE FERREIRA DA SILVA para substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a de nº 058/2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A,  
em Goiânia, aos vinte dias do mês de março de 2020.

Rivael Aguiar Pereira  
Diretor-Presidente.

Protocolo 174047

## CELG Geração e Transmissão

### CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Leilão Presencial e Online.**

Tipo: **Maior Lance.**

Número da licitação: **Leilão 0002/20-GT**

Processo Administrativo CELG GT: **20.500372-02**

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Leilão Presencial e Online acima mencionado, com data de abertura anteriormente marcada para **24/03/2020** às 15:00h foi adiado **SINE DIE**.

Informações disponíveis, em <http://licitacoes.celggt.com> e [www.leilomaster.com.br](http://www.leilomaster.com.br)

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 173974

## CELGP

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 28.06.2018.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **10 (dez) horas**, do dia **3 (três) de abril de 2020**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Homologação do Capital Social da Celgpar, motivada pela conclusão dos atos do Aumento do Capital Social, mediante

Subscrição Particular de Ações, aprovados na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019;

2. Rerratificação dos dados do endereço da Sede Social da Celgpar, mediante retificação da identificação do número de Sala, acompanhada de acréscimo de complemento do endereço, ratificados os demais elementos, observada a permanência da Sede Social no espaço físico atual;

3. Reforma do Estatuto Social relativo à alteração do Capital Social, previsão de "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", rerratificação de dados do endereço da Sede Social, e outras intervenções necessárias, mediante alteração, acréscimo, renumeração e/ou supressão de dispositivos do Estatuto Social, reproduzidos na Proposta de Reforma Estatutária, anexa à Proposta da Administração, nas disposições presentes no Art. 1º, Art. 4º, Art. 9º, Art. 12, Art. 17, Art. 18, Art. 20, Art. 23, Art. 28, Art. 43, Art. 56, Art. 62, Art. 65, e Art. 98, relativas às matérias "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Capital Social, Sua Modificação e Ações", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Conselho Fiscal", "Comitê de Auditoria Estatutário", e "Disposições Transitórias";

4. Incumbência à Diretoria da Celgpar para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes às matérias discriminadas nos itens anteriores; e

5. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

### INSTRUÇÕES GERAIS

a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
- original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
- via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.

b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);

c) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da "Proposta da Administração Para a 50ª Assembleia Geral Extraordinária" e dos demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e no sítio da Celgpar, e, também, no portal da Comissão de Valores Mobiliários;

d) concomitantemente, considerando o emprego do sistema Empresas.Net, a "Proposta da Administração Para a 50ª Assembleia Geral Extraordinária", assim como o dos demais documentos, encontra-se alocado no sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros; e

e) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás, também, contactável pelos telefones (62) 36123938 / 36123939 / 36123951.

Goiânia, 19 de março de 2020.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro de Administração

Protocolo 173440

## Metrobus Transporte Coletivo S/A

### METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 015/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Filtros e Elementos, conforme processo nº 202000001, foi declarado Fracassado.

Paulo César Reis  
Diretor Presidente

Protocolo 174051



**GOIÁS FOMENTO**

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

**MINUTA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 202100059000098**

**Período de Credenciamento de      de fevereiro a      de      de 2021**

Objeto: Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO nas modalidades Venda Direta, Venda Direta Online adiante descritas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam este Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2021 – GOIÁSFOMENTO

**PROCESSO Nº 202100059000098**

**OBJETO**

Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO nas modalidades Venda Direta, Venda Direta Online adiante descritas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam este Edital.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Período de Credenciamento de de fevereiro a de de 2021.**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central,  
Goiânia–GO.  
CEP: 74.005-010.  
Telefone: (0xx62) 3216-4900 e Fax: (0xx62)  
3216-4910.**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO - GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sediada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-Go, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 24/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Corretores de imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física (Corretor de Imóveis), durante um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis da GoiásFomento. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para Credenciamento no **período de de de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**. O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da GoiásFomento, sito na Av. Goiás nº 91, térreo, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax 3216-4970, nesta Capital. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/14, pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954/2011, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

**DO OBJETO:** Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO, nas modalidades Venda Direta, Venda Direta Online adiante descritas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam este Edital.

### **DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**Local de Entrega:** Protocolo da GoiásFomento – Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, Goiânia –GO, CEP 74005-010.

O pedido de Credenciamento dos Corretores e entrega do envelope contendo os documentos exigidos neste Edital, poderão ser realizados **no período de 00 de xxxxxxxx a 00 de xxxxxxxxxxxx de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, horário de Brasília-DF.**

**Endereço Eletrônico para Consulta ao Edital e Divulgação de Informações:**  
[www.fomento.goias.gov.br](http://www.fomento.goias.gov.br)

**Esclarecimentos:** Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO - e-mail: [johnilton.silva@iasfomento.com](mailto:johnilton.silva@iasfomento.com), telefone: (062) 3216-4900 e 3219.4979, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas).

## 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. **Podem participar deste Credenciamento:**
- 1.2. Pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 1.3. Estão impedidas de participar as Pessoas Jurídicas e/ou Físicas que:
- 1.3.1. Não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;
- 1.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 1.3.3. Tenham dirigentes com vínculo profissional com a GoiásFomento;
- 1.3.4. No seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela prestação do serviço de correspondente figurem cônjuges ou companheiros, ou parentes em até o terceiro grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da GoiásFomento e pessoa que também seja, Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;
- 1.3.5. Tenham como empregado ou membro da administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, pessoa que também seja Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;
- 1.3.6. Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a GoiásFomento;
- 1.3.7. Tenham dirigente impedido de operar com a GoiásFomento;
- 1.3.8. Não estejam em funcionamento no momento da entrega do Requerimento de Credenciamento;
- 1.3.9. Tenham qualquer tipo de restrição cadastral, em virtude de falta de pagamento de dívidas exigidas.

## 2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE CORRETORES

- 2.1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para habilitação preliminar e que atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos, que apresentarem os documentos a seguir relacionados:

**PESSOA JURÍDICA:**

- 2.1.1. Anexo II - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Jurídica;
- 2.1.2. Anexo IV - Modelo de Declaração;
- 2.1.3. Anexo V – Declaração - Política de Responsabilidade Sócio Ambiental;
- 2.1.4. Anexo VI – Termo de Confidencialidade;
- 2.1.5. Anexo do Contrato nº VII-D - Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;
- 2.1.6. Estatuto Social;
- 2.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 2.1.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de "Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débito" emitida pela Secretaria de Estado;
- 2.1.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débitos;
- 2.1.11. Certificado de Regularidade junto ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).
- 2.1.13 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação da cópia do Certificado de Inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários quando for Pessoa Jurídica

**PESSOA FÍSICA:**

- 2.2.1. Anexo III - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Física;
- 2.2.2. Anexo IV - Modelo de Declaração;
- 2.2.3. Anexo V – Declaração - Política de Responsabilidade Sócio Ambiental;

- 2.2.4 Anexo VI – Termo de Confidencialidade;;
- 2.2.5 Anexo do Contrato nº VII-D - Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;
- 2.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da Lei;
- 2.2.8 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação da Cópia da Carteira Profissional de Corretor de Imóvel quando for Pessoa Física.

### 3. DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos enumerados no item 2, em um único envelope opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO SEI Nº 202100059000098**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**ENDEREÇAR: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**NÃO ABRIR**

- 3.2. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, **no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, no Protocolo da GoiásFomento, situado na **Avenida Goiás nº 91, térreo, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.005-010**.
- 3.3. O não atendimento de quaisquer das exigências e a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, implicará a imediata desclassificação das Licitantes interessadas no credenciamento.
- 3.4. Cada documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada em cartório, podendo também, ser autenticada junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- 3.4.1. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da GoiásFomento no sítio eletrônico pertinente.

- 3.5. A GoiásFomento poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita às instituições interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.
- 3.6. A GoiásFomento reserva a si o direito de efetuar pesquisa sobre os interessados junto aos órgãos cadastrais, tais como: SERASA, SPC, etc., podendo considerar restrições existentes como impeditivo para o credenciamento.
- 3.7. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data em que forem apresentados. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes para assinatura do contrato.
- 3.8. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.
- 3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.10. As instituições que estiverem desobrigadas de apresentar quaisquer documentos exigidos para o credenciamento deverão comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor enviada junto com os demais documentos.
- 3.11. Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 147/2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período.
- 3.12. O tratamento favorecido previsto no item 3.11 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

#### **4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na medida em que forem sendo protocoladas, devendo o respectivo resultado ser divulgado para conhecimento dos interessados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação no Diário Oficial do Estado de Goiás, momento em que será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme estabelecido item 5 deste Edital, e conseqüentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos licitantes interessados. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado para GEJUD – Gerência Jurídica para manifestação quanto aos procedimentos adotados pela Comissão.
- 4.2. Após a manifestação da GEJUD-Gerência Jurídica quanto a análise do procedimento de credenciamento, o Processo de Credenciamento será encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade superior, devendo o mesmo ser publicado no sítio eletrônico: [www.goiasfomento.com](http://www.goiasfomento.com).

- 4.3. Serão credenciados como CORRETORES todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.
- 4.4. Os licitantes credenciados como CORRETORES serão convocadas para assinatura do contrato, nos termos do subitem 7.1.
- 4.5. A convocação se dará por correspondência enviada via Correios ou endereço eletrônico (e-mail).
- 4.6. Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do recebimento da convocação.

## 5. DO RECURSO

- 5.1. Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de Credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 13.303/16;
- 5.2. O recurso será dirigido à Presidência da GoiásFomento e **deverá** ser protocolado no Protocolo da GoiásFomento, situado na Av. Goiás nº 91, Térreo – Centro, Goiânia - GO, CEP 74.005-010 durante o período do Credenciamento.
- 5.3. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a sua decisão e, em quaisquer dos casos, encaminhá-lo, devidamente informado, à Presidência da GoiásFomento, que decidirá de forma definitiva.
- 5.4. O recurso deverá ser entregue ou enviado à GoiásFomento em envelope contendo no anverso os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**PROCESSO Nº 202100059000098**  
**REMETER: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**NÃO ABRIR**

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. O presente credenciamento será homologado pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que adjudicará seu objeto às instituições credenciadas para atuarem como CORRETORES.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

- 7.1. Uma vez homologado o processo, a GoiásFomento, para formalização do contrato (minuta constante do Anexo VI), convocará os CORRETORES por grupos de até 15 (quinze), para apresentar em até 05 (cinco) dias úteis as cópias autenticadas dos documentos constantes no item 2 (dois), se os fornecidos para o credenciamento estiverem vencidos.
  - 7.1.1. Na hipótese de quaisquer dos convocados não apresentarem a documentação válida, em caso dos documentos para o credenciamento estarem vencidos, será automaticamente descredenciado.
- 7.2. Após a verificação da documentação, consoante dispostos acima, a GoiásFomento, convocará por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico constante no Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, ou via Correios, os CORRETORES que estiverem com a documentação regular para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecerem para assinar o contrato no local indicado pela GoiásFomento, sob pena de decair do direito à contratação.
  - 7.2.1. Quando da assinatura do contrato, o credenciado deverá indicar, por escrito, o nome do representante legal da instituição contratada que se responsabilizará pelos serviços, devendo esta pessoa ser a mesma indicada como representante no Requerimento de Credenciamento (Anexo II).
  - 7.2.2. É obrigação do correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GoiásFomento.
- 7.3. Os prazos previstos para a apresentação dos documentos vencidos e para a assinatura do contrato poderão ser prorrogados a critério da GoiásFomento, mediante devida justificativa do correspondente.
- 7.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados como CORRETORES na forma deste Edital.
- 7.5. Todos os CORRETORES, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observados os itens acima.
- 7.6. Para manutenção e prorrogação do contrato, o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 8.1. As informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelos telefones (62) 3216-4900, (62) 3216-4979, nos dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ou, ainda, através do e-mail [johnilton.silva@goiasfomento.com](mailto:johnilton.silva@goiasfomento.com).

- 8.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder à data limite para o encerramento do período de Credenciamento.
- 8.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 8.3.1. Na impugnação é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ ou CPF quando for o caso.
- 8.4 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de Credenciamento.

## 9. DA REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

- 9.1 A GoiásFomento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 9.2 A revogação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

## 11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Durante a vigência do credenciamento, o Corretor e/ou Corretora deverão cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a GoiásFomento.
- 12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- Advertência por escrito;
  - Suspensão temporária do seu credenciamento;
  - Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. O Corretor e/ou Corretora poderão solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

## 13. DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela GOIÁSFOMENTO, informações e documentos relativos aos serviços executados;
- Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;
- Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de atuação ou ação que a GOIÁSFOMENTO venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços ora contratados;
- Responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem

incorreção e imperfeição;

- i) Responder, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- j) Providenciar e entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;
- k) Em caso de parcelamento, entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT** a cópia do contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO, no mesmo prazo estabelecido na alínea acima;
- l) Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela GOIÁSFOMENTO, cumprindo os prazos de devolução por esta determinados, zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- m) Prospectar cliente e acompanhar o interessado na visita ao imóvel;
- n) Para imóveis em condomínio, fazer contato com o síndico;
- o) Constatando o estado de desocupação de algum imóvel relacionado como ocupado na relação disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, informar tempestivamente à **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, ou em local por ela designado, para as providências necessárias;
- p) Orientar o interessado na efetivação da proposta;
- q) Orientar o ocupante interessado na aquisição do imóvel de propriedade da GOIÁSFOMENTO quanto à documentação a ser apresentada e despesas de sua responsabilidade;
- r) Manter-se atualizado quanto às regras e modalidades de alienação de imóveis publicadas pela GOIÁSFOMENTO de modo a corretamente orientar o proponente;
- s) Apresentar a Certidão de Regularidade junto ao CRECI sempre que solicitado pela GOIÁSFOMENTO e obrigatoriamente para fins de recebimento da remuneração;
- t) Auxiliar a GOIÁSFOMENTO e o proponente no levantamento de débito e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO vinculadas ao imóvel;
- u) Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, se for o caso;
- v) Em caso de descumprimento das atribuições previstas nas alíneas acima, a credenciada poderá ser formalmente notificada e quando da terceira reincidência será realizado o seu descredenciamento;
- w) Em caso de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, a credenciada deverá devolver à GOIÁSFOMENTO os valores pagos pela GOIÁSFOMENTO com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros, bem como será descredenciada.

- x) Diante da comprovação de qualquer das situações acima, o nome da CREDENCIADA poderá ser imediatamente excluída do SITE DA GOIÁSFOMENTO até a finalização do processo de aplicação das penalidades previstas no item 7.

## 14 DA VEDAÇÃO

- 14.1 A confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas.
- 14.2 Exigir, cobrar ou negociar com o proponente qualquer valor não previsto ou autorizado neste Termo de Referência ou no Contrato.

## 15 DA DIVULGAÇÃO

- 15.1 Verificar no portal <https://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html> os imóveis disponíveis para venda direta.
- 15.2 Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda direta, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis.
- 15.3 Manter o material atualizado, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos.

## 16 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- a) A GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento à contratada da remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta corrente;
- b) A contratada deverá informar, no ato da sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou da pessoa física e o nome da agência, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços;
- c) O pagamento será feito à contratada, no dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da finalização das vendas do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- d) Para a autorização do pagamento, a contratada deverá enviar à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, ou local por ela designado, até o 5º dia útil do mês subsequente à finalização da venda o documento fiscal respectivo referente às vendas finalizadas no mês (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- e) Para cada imóvel alienado, para fins de remuneração, a contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade atualizada, com a data válida até a data de solicitação da

remuneração, sob pena de não pagamento da remuneração até a regularização da situação;

- f) Considera-se venda finalizada:
- No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado no protocolo central da GOIÁSFOMENTO endereçada à GEPAT, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
  - No caso de venda com parcelamento, comprovação da assinatura do respectivo contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO.
- g) A fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- h) A devolução da fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos a seus empregados;
- i) A contratada não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:
- em seu nome;
  - por parente direto, até 3º grau (em linha reta ou colateral);
  - por cônjuge ou companheiro;
  - na intermediação de venda a Corretores e Imobiliárias credenciados ou não pela GOIÁSFOMENTO, seus sócios, empregados e corretores vinculados.

## 17 DAS PENALIDADES

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas conforme item 3 e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Multa;
  - II. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.2. Será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de venda apresentada para pagamento, nas situações indicadas a seguir:
- a) Reincidência de notificação operacional na vigência do contrato;
  - b) Entrega do trabalho com atraso injustificado;
  - c) Realização de trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade;

- 17.2.1 As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CREDENCIADA/CONTRATADA judicialmente.
- 17.2.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a GOIÁSFOMENTO em virtude de atos ilícitos praticados;
  - IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - VIII. Não mantiver a proposta;
  - IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 17.3.1 A penalidade de suspensão aplicada à CREDENCIADA/CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- 17.3.2 As sanções previstas nos incisos I e II do item 17.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 17.3.3 As penalidades indicadas, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da GOIÁSFOMENTO, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

## **18. DA RESCISÃO**

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 18.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
  - 18.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - 18.1.3 Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;

- 18.1.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- 18.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 18.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 18.1.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
- 18.1.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O titular da **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, será o gestor do contrato, responsabilizando pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços dos CORRETORES Credenciados.
- 19.2. A **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT** da GoiásFomento deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

## 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, **Conta Contábil nº** Despesas de serviços técnicos especializados - outros: 8.1.7.63.30.001.01.000-6.

## 21. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Os Credenciados devem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A participação no credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.
- 22.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.
  - 22.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 22.3. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL da GoiásFomento comprometam a sua autenticidade.
- 22.4. A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.
- 22.5. A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida se julgar necessário.
- 22.6. Até a assinatura do Contrato, mediante ato da autoridade competente, é facultado à GoiásFomento revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos corretores qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 22.7. Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar no andamento do credenciamento, inclusive no que diz respeito ao seu julgamento.
- 22.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer etapa do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas, em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 22.9. A simples divulgação deste Credenciamento por parte da GoiásFomento, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo à GoiásFomento o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos.
- 22.10. A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital.
- 22.11. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique.
- 22.12. A GoiásFomento, de acordo com as suas necessidades e conveniências e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade

em que será dado conhecimento das novas regras aos licitantes, da mesma forma que foi dada publicidade do credenciamento realizado.

- 22.13. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL-Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.
- 22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na GoiásFomento.
- 22.15. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera Administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO, por mais privilegiado que outro seja.

### **23 – DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica;

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física;

ANEXO IV – Modelo de Declaração;

ANEXO V – Declaração - Política de Responsabilidade Sócio Ambiental;

ANEXO VI – Termo de Confidencialidade;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO DO CONTRATO Nº VII-A - Declaração de vedação ao Nepotismo e impedimentos;

ANEXO DO CONTRATO Nº VII-B - Declaração de empresas optantes do Simples Nacional, anexo da IN RBF 1.244/2012;

ANEXO DO CONTRATO Nº VII-C – Código de Conduta do Prestador de Serviços da GoiásFomento

ANEXO DO CONTRATO Nº VII-D - Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;

Goiânia(GO), de fevereiro de 2021.

**JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**  
Presidente da CPL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Referência, o Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO nas modalidades Venda Direta, Venda Direta One Line na abrangência da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da GOIÁSFOMENTO, conforme detalhado neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O referido credenciamento se faz necessário para agilizar a venda dos imóveis de não uso próprio da GOIÁSFOMENTO, por meio de venda direta.

#### 3. DA QUALIFICAÇÃO

- 3.1. Para exercício das atividades deverão ser entregues os documentos abaixo, na Sede da GOIÁSFOMENTO e/ou pelos Correios.
- 3.2. Cópia da carteira profissional de corretor de imóvel ou cópia do certificado de inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, quando Pessoa Física.
- 3.3. Cópia do certificado de inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, quando Pessoa Jurídica.
- 3.4. Cumprida a fase de credenciamento, sendo o proponente declarado habilitado, o nome da pessoa física e/ou jurídica CREDENCIADA já constará no site <https://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html> e seu número de registro no CRECI já poderá ser validado, podendo ser selecionado para a intermediação de vendas, pelos clientes prospectados.

#### 4. DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;

- 4.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela GOIÁSFOMENTO, informações e documentos relativos aos serviços executados;
- 4.3. Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;
- 4.4. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- 4.5. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 4.6. Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a GOIÁSFOMENTO venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços ora contratados;
- 4.7. Responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- 4.8. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 4.9. Responder, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- 4.10. Providenciar e entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;
- 4.11. Em caso de parcelamento, entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT** a cópia do contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO, no mesmo prazo estabelecido na alínea acima;
- 4.12. Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela GOIÁSFOMENTO, cumprindo os prazos de devolução por esta determinados, zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- 4.13. Prospectar cliente e acompanhar o interessado na visita ao imóvel;
- 4.14. Para imóveis em condomínio, fazer contato com o síndico;

- 4.15. Constatando o estado de desocupação de algum imóvel relacionado como ocupado na relação disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, informar tempestivamente à **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, ou em local por ela designado, para as providências necessárias;
- 4.16. Orientar o interessado na efetivação da proposta;
- 4.17. Orientar o ocupante interessado na aquisição do imóvel de propriedade da GOIÁSFOMENTO quanto à documentação a ser apresentada e despesas de sua responsabilidade;
- 4.18. Manter-se atualizado quanto às regras e modalidades de alienação de imóveis publicadas pela GOIÁSFOMENTO de modo a corretamente orientar o proponente;
- 4.19. Apresentar a Certidão de Regularidade junto ao CRECI sempre que solicitado pela GOIÁSFOMENTO e obrigatoriamente para fins de recebimento da remuneração;
- 4.20. Auxiliar a GOIÁSFOMENTO e o proponente no levantamento de débito e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO vinculadas ao imóvel;
- 4.21. Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, se for o caso;
- 4.22. Em caso de descumprimento das atribuições previstas nas alíneas acima, a credenciada poderá ser formalmente notificada e quando da terceira reincidência será realizado o seu descredenciamento;
- 4.23. Em caso de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, a credenciada deverá devolver à GOIÁSFOMENTO os valores pagos pela GOIÁSFOMENTO com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros, bem como será descredenciada.
- 4.24. Diante da comprovação de qualquer das situações acima, o nome da CREDENCIADA poderá ser imediatamente excluído do SITE DA GOIÁSFOMENTO até a finalização do processo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

## 5. DA VEDAÇÃO

- 5.1. A confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas.
- 5.2. Exigir, cobrar ou negociar com o proponente qualquer valor não previsto ou autorizado neste Termo de Referência ou no Contrato.

## 6. DA DIVULGAÇÃO

- 6.1. Verificar no portal <https://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html> os imóveis disponíveis para venda direta.
- 6.2. Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda direta, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis.
- 6.3. Manter o material atualizado, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos.

## **7. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

- j) A GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento à contratada da remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta corrente;
- k) A contratada deverá informar, no ato da sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou da pessoa física e o nome da agência, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços;
- l) O pagamento será feito à contratada, no dia 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da finalização das vendas do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- m) Para a autorização do pagamento, a contratada deverá enviar à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, ou local por ela designado, até o 5<sup>o</sup> dia útil do mês subsequente à finalização da venda o documento fiscal respectivo referente às vendas finalizadas no mês (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- n) Para cada imóvel alienado, para fins de remuneração, a contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade atualizada, com a data válida até a data de solicitação da remuneração, sob pena de não pagamento da remuneração até a regularização da situação;
- o) Considera-se venda finalizada:
  - No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado no protocolo central da GOIÁSFOMENTO endereçada à GEPAT, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
  - No caso de venda com parcelamento, comprovação da assinatura do respectivo contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO.
- p) A fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- q) A devolução da fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos

devidos a seus empregados;

- r) A contratada não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:
- em seu nome;
  - por parente direto, até 3º grau (em linha reta ou colateral);
  - por cônjuge ou companheiro;
  - na intermediação de venda a Corretores e Imobiliárias credenciados ou não pela GOIÁSFOMENTO, seus sócios, empregados e corretores vinculados.

## 8. PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas conforme item 3 e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 Será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de venda apresentada para pagamento, nas situações indicadas a seguir:

- a) Reincidência de notificação operacional na vigência do contrato;
- b) Entrega do trabalho com atraso injustificado;
- c) Realização de trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade;

8.2.1 As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CREDENCIADA/CONTRATADA judicialmente.

8.2.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

8.2.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a GOIÁSFOMENTO em virtude de atos ilícitos praticados;

- 8.2.2.4 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 8.2.2.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.2.6 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.2.2.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 8.2.2.8 Não mantiver a proposta;
- 8.2.2.9 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.2.2.10 Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 8.3. A penalidade de suspensão aplicada à CREDENCIADA/CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- 8.4. As sanções previstas nos incisos I e II do item 8.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 8.5. As penalidades indicadas, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da GOIÁSFOMENTO, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Insc. Municipal: \_\_\_\_\_ Início Atividade (Data): \_\_\_\_\_  
Capital Social: R\$ \_\_\_\_\_ Cód. CNAE: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
Telefones: Fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Nome para contato: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da (instituição conforme Estatuto Social):  
\_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ DV \_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ DV \_\_\_\_  
Local e Data \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada (instituição) \_\_\_\_\_ quanto aos parâmetros exigidos no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021.

Local/ Data/ Assinatura

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Eu, (Fulano de tal) Corretor de Imóvel, portador da Cédula de identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_, e da Carteira Profissional de Corretor de Imóvel sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores Imobiliários – CRECI, e CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado: \_\_\_\_\_ Endereço completo) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que a este subscreve, venho solicitar meu Credenciamento para prestação de serviços de Corretor de Imóveis junto a essa Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme procedimentos integrantes do Termo de Referência do Edital (Anexo-I)

Concordo em me submeter a todas as disposições constantes no **Edital de Credenciamento nº 001/2021**

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços.

Goiânia/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO CORRETOR

**ANEXO IV**

**MODELO DE CLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação do Edital de CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

c) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021;

d) se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;

e) não esta envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;

f) ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no site do contratante, na internet;

g) ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática;

h) ter ciência de que poderá ter o contrato rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo decorrente de sua ação ou omissão, ou por ficar configurado que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.

l) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Local e data

Assinatura do representante  
(nome e número do CPF)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL**

(em papel timbrado da licitante)

À  
Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessada em participar do **Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021**, Processo nº DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;

II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;

IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;

V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;

VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;

VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;

IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;

X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;

XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;

XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.  
(Local e data). \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº EMPRESA: SEDE: CNPJ:

## ANEXO VI – MODELO

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO

Tendo em vista a contratação da (instituição) \_\_\_\_\_, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.

2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre a GoiásFomento e a (instituição - conforme Estatuto Social): \_\_\_\_\_ acima, e especialmente:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

b) a utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Goiânia, GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VII  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021- CREDENCIAMENTO DE CORRETOR(A) DE IMÓVEL.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. E O(A) CORRETOR(A) XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado nesta Capital e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, o(a) corretor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio ou titular XXXXXXXXX (qualificar o representante da empresa), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de corretagem de imóvel.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021 e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202100059000098, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Complementar nº 123/2016, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021, homologado em XX/XX/2021, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo nº 202100059000098.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Corretor(a) de Imóvel, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO, nas modalidades Venda Direta, Venda Online, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Único** - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas, estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a GOIÁSFOMENTO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato;

III - Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela GOIÁSFOMENTO, até devolução, sob protocolo;

IV - Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

V - Esclarecer prontamente à GOIÁSFOMENTO as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

VI - Responder perante a GOIÁSFOMENTO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à GOIÁSFOMENTO o exercício do direito de regresso, eximindo a GOIÁSFOMENTO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

VII - Facilitar e permitir à GOIÁSFOMENTO, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

- VIII - Não utilizar o nome da GOIÁSFOMENTO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e em todo material publicitário, virtual ou impresso, como site, redes sociais, endereço de e-mail.
- IX - Não se pronunciar em nome da GOIÁSFOMENTO a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- X - Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela GOIÁSFOMENTO;
- XI - Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da GOIÁSFOMENTO para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- XII - Comunicar à GOIÁSFOMENTO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- XIII - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- XIV - Assumir todas as despesas relativas a quadro de pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- XV - A CONTRATADA responderá, ainda, pela inobservância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- XVI - Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela GOIÁSFOMENTO, cumprindo os prazos de devolução por esta determinados, e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- XVII - Não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas;
- XVIII - Não cobrar, nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou qualquer quantia a título de sinal de negócio;
- XIX - Habilitar para a execução dos serviços objeto deste contrato somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da Lei;

XX - Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da GOIÁSFOMENTO e seus clientes, prestando as devidas informações e orientações, sempre que necessário;

XXI - Comunicar por escrito, imediata e tempestivamente, à GOIÁSFOMENTO a existência de impedimento de ordem ética ou legal de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas neste instrumento;

XXII - Cumprir os prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela GOIÁSFOMENTO, informações e documentos relativos aos serviços executados;

XXIII - Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenha acesso ou manuseie, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;

XXIV - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;

XXV - Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

XXVI - Providenciar e entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT**, ou em local por ela designado, a certidão de registro no cartório de RGI, bem como o protocolo de averbação na prefeitura local em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;

XXVII - Em caso de parcelamento, entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT**, ou em local por ela designado, a cópia do contrato, no mesmo prazo estabelecido no inciso imediatamente acima;

XXVIII - Efetuar o pagamento de seus empregados e profissionais;

XXIX - Ao término deste contrato, independentemente do motivo, ou nos casos de exclusão do imóvel da relação de bens a alienar, prestar contas à GOIÁSFOMENTO, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, devolvendo-lhe toda a documentação e chaves entregues;

XXX - Em até 03 (três) dias após a assinatura deste instrumento, disponibilizar à GOIÁSFOMENTO a relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, com informação do registro profissional, respeitando, para qualquer alteração, o prazo previsto no inciso XII desta Cláusula.

XXXI - Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de

assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor GOIÁSFOMENTO, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXII - Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da GOIÁSFOMENTO.

XXXIII - Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da GOIÁSFOMENTO quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a GOIÁSFOMENTO caso seja demonstrado impactos.

XXXIV - Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:**

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à GOIÁSFOMENTO ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela GOIÁSFOMENTO, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à GOIÁSFOMENTO o exercício do direito de regresso, eximindo a GOIÁSFOMENTO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à GOIÁSFOMENTO, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à GOIÁSFOMENTO.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

A GOIÁSFOMENTO obriga-se a:

- I. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- III. Indicar o representante da GOIÁSFOMENTO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela intermediação da venda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento à Contratada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta mantida obrigatoriamente em agência da GOIÁSFOMENTO.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou pessoa física e o nome da agência da GOIÁSFOMENTO, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será feito à CONTRATADA, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da finalização da(s) venda(s) apuradas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

I - Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à GEPAT ou local por ela designado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à finalização da venda:

- I. Documento(s) fiscal(is) referente(s) à(s) venda(s) finalizada(s) no mês (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir.
  - a) Considera-se venda finalizada:

- No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado na Unidade da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
- No caso de venda com parcelamento, comprovação da assinatura do respectivo contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO.

**Parágrafo Quarto** - O documento fiscal não aprovado pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

I - A devolução da fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Quinto** - Sobre o valor total dos honorários relativos à efetiva venda do(s) imóvel(eis) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** – Por ocasião do pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e participação exigidas no Credenciamento.

**Parágrafo Sétimo** - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela GOIÁSFOMENTO.

**Parágrafo Oitavo** - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé do documento fiscal;
- c) identificação completa do contratante;
- d) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- e) o período a que se refere;
- f) indicação da(s) unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura; e
- g) valores unitários e totais dos serviços prestados.

I - A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da GOIÁSFOMENTO, o número do processo que originou a contratação e o número do instrumento contratual fornecido pela GOIÁSFOMENTO.

**Parágrafo Nono** - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à GOIÁSFOMENTO a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias,

independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

**Parágrafo Décimo** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A GOIÁSFOMENTO fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à GOIÁSFOMENTO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os encargos sofridos pela GOIÁSFOMENTO por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Constatada a situação de irregularidade, a GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da GOIÁSFOMENTO, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

$VAT = \text{-----} \times IDF$ , onde: IDI

VAT = valor atualizado VIN

= valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial IDF =

IGP-M/FGV na data final

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A contratada não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:

- a) em seu nome;
- b) em nome de parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral até 3º grau;
- c) em nome de sócio, empregado ou corretores vinculados à contratada, quando se tratar de pessoa jurídica; ou
- d) na intermediação de venda a pessoa já signatária do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a duração de 30 (trinta) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste contrato caberá à GOIÁSFOMENTO, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A GOIÁSFOMENTO, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

**Parágrafo Segundo** - A GOIÁSFOMENTO poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO**

A CONTRATADA autoriza a GOIÁSFOMENTO a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela GOIÁSFOMENTO em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a GOIÁSFOMENTO, independente de processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à GOIÁSFOMENTO, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice

Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à GOIÁSFOMENTO, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde: IDI

VAT = valor atualizado VIN

= valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) IDF =

IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

#### CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I. Será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de venda apresentada para pagamento, nas situações indicadas a seguir:
  - a) Reincidência de notificação operacional na vigência do contrato;
  - b) Entrega do trabalho com atraso injustificado;
  - c) Realização de trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a GOIÁSFOMENTO em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da GOIÁSFOMENTO, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**Parágrafo Sexto** – As penalidades serão devidamente publicadas no DOE, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**Parágrafo Sétimo** – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da GOIÁSFOMENTO, direta ou indiretamente.
- VII. Após a terceira reincidência no caso de descumprimento das atribuições previstas no item 3 do Termo de Referência.
- VIII. Em caso de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, além de devolver à GOIÁSFOMENTO os valores pagos pela GOIÁSFOMENTO com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**Parágrafo Quarto** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: Despesas de serviços técnicos especializados - outros: 8.1.7.63.30.001.01.000-6.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a GOIÁSFOMENTO, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da GOIÁSFOMENTO, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a GOIÁSFOMENTO notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da GOIÁSFOMENTO;
- V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VI. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2021.

PELA CONTRATANTE:

**RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**  
Diretor Presidente

**JOSÉ ALVES QUEIROZ**  
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Sócio

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
Nome:

2: \_\_\_\_\_  
Nome:

**ANEXO DO CONTRATO Nº VII-A**

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da GOIÁSFOMENTO;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente GOIÁSFOMENTO na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da GOIÁSFOMENTO;
  - b) Empregado da GOIÁSFOMENTO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da GOIÁSFOMENTO hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
  - c) Autoridade do ente público a que a GOIÁSFOMENTO esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a GOIÁSFOMENTO há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(\_\_\_\_)

Nome/RG/CPF

**ANEXO DO CONTRATO Nº VII-B**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL ANEXO  
IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.

Gerente da GOIÁSFOMENTO

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA à GOIÁSFOMENTO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à GOIÁSFOMENTO, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local/Data

Assinatura do Responsável

## ANEXO DO CONTRATO Nº VII-C

### CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR GOIÁSFOMENTO

#### Combate à Corrupção 1

##### OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela GOIÁSFOMENTO dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

## 2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da GOIÁSFOMENTO a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na GOIÁSFOMENTO, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

### 3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

**3.2** Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à GOIÁSFOMENTO, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à GOIÁSFOMENTO de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da GOIÁSFOMENTO, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

**3.3** A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**ANEXO DO CONTRATO Nº VII-D**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO**

<b>Nome do Usuário</b>	<b>CPF</b>
<b>Empresa</b>	<b>Função</b>
<b>Lotação</b>	<b>Telefone</b>

Declaro ter permissão de acesso às informações da GOIÁSFOMENTO, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela GOIÁSFOMENTO, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da GOIÁSFOMENTO relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da GOIÁSFOMENTO, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da GOIÁSFOMENTO ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede GOIÁSFOMENTO.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela GOIÁSFOMENTO em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.



8. Não citar ou discutir assuntos internos da GOIÁSFOMENTO em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da GOIÁSFOMENTO ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela GOIÁSFOMENTO;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e Assinatura do Representante  
Empresa Contratada





ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059000098

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Encaminha minuta análise da GEJUD.

**DESPACHO Nº 50/2021 - GELIC- 17163**

Em observância ao que dispõe o Parágrafo Único do Art. 32, inciso I da Lei Federal nº 13.303/16, disponibilizamos para apreciação dessa Gerência Jurídica, o procedimento realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2021 tendo como objeto: redenciamento de Corretores de Imóveis, em atendimento a solicitação contida no Memorando nº 41/2021 (000017924052) e em conformidade com as Resoluções nºs 006/2020 e 008/2021 e Leis Federais nºs 13.303/2016 e 9.514/1997.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**, Gerente, em 10/02/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018394848** e o código CRC **2538D596**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059000098



SEI 000018394848



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202100059000098

Nome: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES

PARECER GEJUD- 17160 N° 49/2021

Vieram os autos a esta Gerência Jurídica para exame da Minuta do Edital de Credenciamento n° 001/2021, que tem como objeto o credenciamento de Corretores de Imóveis, pessoa física ou jurídica, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação de serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio desta Agência de Fomento de Goiás, nas modalidades Venda Direta e Venda Direta Online, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e anexos.

Esta Gerência, em atendimento a consulta formulada pela Gerência de Licitações e Contratos, por meio do Despacho n° 050/2021, datado de 10/02/2021, informa que a Minuta do Edital de Credenciamento n° 001/2021 foi examinada e está de conformidade com a Lei Federal n° 13.303/2016, Lei Estadual n° 17.928/2012 e Resolução n° 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional.

É o nosso parecer, *s.m.j.*

GERÊNCIA JURÍDICA do (a) AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIÁSFOMENTO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA, Gerente em Substituição**, em 23/02/2021, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018677876** e o código CRC **7692AFE6**.

GERÊNCIA JURÍDICA  
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-4931



Referência: Processo n° 202100059000098



SEI 000018677876



**GoiásFomento**  
Valorizamos o seu Negócio



**GOIÁSFOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 202100059000098**

**Período de Credenciamento: 25 de fevereiro a 25 de março de 2021**

Objeto: Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO nas modalidades Venda Direta, Venda Direta Online adiante descritas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam este Edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2021 – GOIÁSFOMENTO

**PROCESSO Nº 202100059000098**

**OBJETO**

Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO nas modalidades Venda Direta, Venda Direta Online adiante descritas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam este Edital.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Período de Credenciamento de 25 de fevereiro a 25 de março de 2021.**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central,  
Goiânia-GO.  
CEP: 74.005-010.  
Telefone: (0xx62) 3216-4900 e Fax: (0xx62)  
3216-4910.**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO - GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sediada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-Go, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 24/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Corretores de imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física (Corretor de Imóveis), durante um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis da GoiásFomento. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para Credenciamento no **período 25 de fevereiro a 25 de março de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**. O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da GoiásFomento, sito na Av. Goiás nº 91, térreo, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax 3216-4970, nesta Capital. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/14, pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954/2011, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

**DO OBJETO:** Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO, nas modalidades Venda Direta, Venda Direta Online adiante descritas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam este Edital.

### **DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**Local de Entrega:** Protocolo da GoiásFomento – Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, Goiânia –GO, CEP 74005-010.

O pedido de Credenciamento dos Corretores e entrega do envelope contendo os documentos exigidos neste Edital, poderão ser realizados **no período de 25 de fevereiro a 25 de março de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, horário de Brasília-DF.**

**Endereço Eletrônico para Consulta ao Edital e Divulgação de Informações:**  
[www.fomento.goias.gov.br](http://www.fomento.goias.gov.br)

**Esclarecimentos:** Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO - e-mail: [johnilton.silva@iasfomento.com](mailto:johnilton.silva@iasfomento.com), telefone: (062) 3216-4900 e 3219.4979, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas).

## 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. **Podem participar deste Credenciamento:**
- 1.2. Pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 1.3. Estão impedidas de participar as Pessoas Jurídicas e/ou Físicas que:
  - 1.3.1. Não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;
  - 1.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - 1.3.3. Tenham dirigentes com vínculo profissional com a GoiásFomento;
  - 1.3.4. No seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela prestação do serviço de correspondente figurem cônjuges ou companheiros, ou parentes em até o terceiro grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da GoiásFomento e pessoa que também seja, Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;
  - 1.3.5. Tenham como empregado ou membro da administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, pessoa que também seja Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;
  - 1.3.6. Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a GoiásFomento;
  - 1.3.7. Tenham dirigente impedido de operar com a GoiásFomento;
  - 1.3.8. Não estejam em funcionamento no momento da entrega do Requerimento de Credenciamento;
  - 1.3.9. Tenham qualquer tipo de restrição cadastral, em virtude de falta de pagamento de dívidas exigidas.

## 2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE CORRETORES

- 2.1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para habilitação

preliminar e que atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos, que apresentarem os documentos a seguir relacionados:

### **PESSOA JURÍDICA:**

- 2.1.1. Anexo II - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Jurídica;
- 2.1.2. Anexo IV - Modelo de Declaração;
- 2.1.3. Anexo V – Declaração - Política de Responsabilidade Sócio Ambiental;
- 2.1.4. Anexo VI – Termo de Confidencialidade;
- 2.1.5. Anexo do Contrato nº VII-D - Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;
- 2.1.6. Estatuto Social;
- 2.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 2.1.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de "Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débito" emitida pela Secretaria de Estado;
- 2.1.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débitos;
- 2.1.11. Certificado de Regularidade junto ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).
- 2.1.13 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação da cópia do Certificado de Inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários quando for Pessoa Jurídica

### **PESSOA FÍSICA:**

- 2.2.1. Anexo III - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Física;
- 2.2.2. Anexo IV - Modelo de Declaração;
- 2.2.3. Anexo V – Declaração - Política de Responsabilidade Sócio Ambiental;
- 2.2.4. Anexo VI – Termo de Confidencialidade;;
- 2.2.5. Anexo do Contrato nº VII-D - Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;
- 2.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- 2.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da Lei;
- 2.2.8 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação da Cópia da Carteira Profissional de Corretor de Imóvel quando for Pessoa Física.

### 3. DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos enumerados no item 2, em um único envelope opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO SEI Nº 202100059000098**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**ENDEREÇAR: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**NÃO ABRIR**

- 3.2. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, **no período de 25 de fevereiro a 25 de março de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, no Protocolo da GoiásFomento, situado na **Avenida Goiás nº 91, térreo, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.005-010**.
- 3.3. O não atendimento de quaisquer das exigências e a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, implicará a imediata desclassificação das Licitantes interessadas no credenciamento.
- 3.4. Cada documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada em cartório, podendo também, ser autenticada junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- 3.4.1. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da GoiásFomento no sítio eletrônico pertinente.
- 3.5. A GoiásFomento poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita às instituições interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.
- 3.6. A GoiásFomento reserva a si o direito de efetuar pesquisa sobre os interessados junto aos órgãos cadastrais, tais como: SERASA, SPC, etc., podendo considerar restrições existentes como impeditivo para o credenciamento.

- 3.7. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data em que forem apresentados. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes para assinatura do contrato.
- 3.8. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.
- 3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.10. As instituições que estiverem desobrigadas de apresentar quaisquer documentos exigidos para o credenciamento deverão comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor enviada junto com os demais documentos.
- 3.11. Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 147/2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período.
- 3.12. O tratamento favorecido previsto no item 3.11 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

#### 4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na medida em que forem sendo protocoladas, devendo o respectivo resultado ser divulgado para conhecimento dos interessados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação no Diário Oficial do Estado de Goiás, momento em que será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme estabelecido item 5 deste Edital, e conseqüentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos licitantes interessados. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado para GEJUD – Gerência Jurídica para manifestação quanto aos procedimentos adotados pela Comissão.
- 4.2. Após a manifestação da GEJUD-Gerência Jurídica quanto a análise do procedimento de credenciamento, o Processo de Credenciamento será encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade superior, devendo o mesmo ser publicado no sítio eletrônico: [www.goiasfomento.com](http://www.goiasfomento.com).
- 4.3. Serão credenciados como CORRETORES todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.
- 4.4. Os licitantes credenciados como CORRETORES serão convocadas para assinatura do contrato, nos termos do subitem 7.1.
- 4.5. A convocação se dará por correspondência enviada via Correios ou endereço eletrônico (e-mail).
- 4.6. Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do recebimento da convocação.

## 5. DO RECURSO

- 5.1. Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de Credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 13.303/16;
- 5.2. O recurso será dirigido à Presidência da GoiásFomento e **deverá** ser protocolado no Protocolo da GoiásFomento, situado na Av. Goiás nº 91, Térreo – Centro, Goiânia - GO, CEP 74.005-010 durante o período do Credenciamento.
- 5.3. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a sua decisão e, em quaisquer dos casos, encaminhá-lo, devidamente informado, à Presidência da GoiásFomento, que decidirá de forma definitiva.
- 5.4. O recurso deverá ser entregue ou enviado à GoiásFomento em envelope contendo no anverso os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**PROCESSO Nº 202100059000098**  
**REMETER: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**NÃO ABRIR**

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. O presente credenciamento será homologado pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que adjudicará seu objeto às instituições credenciadas para atuarem como CORRETORES.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 7.1. Uma vez homologado o processo, a GoiásFomento, para formalização do contrato (minuta constante do Anexo VI), convocará os CORRETORES por grupos de até 15 (quinze), para apresentar em até 05 (cinco) dias úteis as cópias autenticadas dos documentos constantes no item 2 (dois), se os fornecidos para o credenciamento estiverem vencidos.
  - 7.1.1. Na hipótese de quaisquer dos convocados não apresentarem a documentação válida, em caso dos documentos para o credenciamento estarem vencidos, será automaticamente descredenciado.

- 7.2. Após a verificação da documentação, consoante dispostos acima, a GoiásFomento, convocará por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico constante no Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, ou via Correios, os CORRETORES que estiverem com a documentação regular para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecerem para assinar o contrato no local indicado pela GoiásFomento, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2.1. Quando da assinatura do contrato, o credenciado deverá indicar, por escrito, o nome do representante legal da instituição contratada que se responsabilizará pelos serviços, devendo esta pessoa ser a mesma indicada como representante no Requerimento de Credenciamento (Anexo II).
- 7.2.2. É obrigação do correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GoiásFomento.
- 7.3. Os prazos previstos para a apresentação dos documentos vencidos e para a assinatura do contrato poderão ser prorrogados a critério da GoiásFomento, mediante devida justificativa do correspondente.
- 7.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados como CORRETORES na forma deste Edital.
- 7.5. Todos os CORRETORES, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observados os itens acima.
- 7.6. Para manutenção e prorrogação do contrato, o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1. As informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelos telefones (62) 3216-4900, (62) 3216-4979, nos dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ou, ainda, através do e-mail [johnilton.silva@goiasfomento.com](mailto:johnilton.silva@goiasfomento.com).
- 8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder à data limite para o encerramento do período de Credenciamento.
- 8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 8.3.1. Na impugnação é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ ou CPF quando for o caso.
- 8.4. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de Credenciamento.

## 9. DA REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

- 9.1 A GoiásFomento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 9.2 A revogação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

## 11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Durante a vigência do credenciamento, o Corretor e/ou Corretora deverão cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a GoiásFomento.
- 12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- Advertência por escrito;
  - Suspensão temporária do seu credenciamento;
  - Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 12.3 O Corretor e/ou Corretora poderão solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

### 13. DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela GOIÁSFOMENTO, informações e documentos relativos aos serviços executados;
- c) Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;
- d) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- e) Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- f) Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a GOIÁSFOMENTO venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços ora contratados;
- g) Responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- h) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- i) Responder, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- j) Providenciar e entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;
- k) Em caso de parcelamento, entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT** a cópia do contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO, no mesmo prazo estabelecido na alínea acima;
- l) Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela GOIÁSFOMENTO, cumprindo os prazos de devolução por esta

- determinados, zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- m) Prospectar cliente e acompanhar o interessado na visita ao imóvel;
  - n) Para imóveis em condomínio, fazer contato com o síndico;
  - o) Constatando o estado de desocupação de algum imóvel relacionado como ocupado na relação disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, informar tempestivamente à **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, ou em local por ela designado, para as providências necessárias;
  - p) Orientar o interessado na efetivação da proposta;
  - q) Orientar o ocupante interessado na aquisição do imóvel de propriedade da GOIÁSFOMENTO quanto à documentação a ser apresentada e despesas de sua responsabilidade;
  - r) Manter-se atualizado quanto às regras e modalidades de alienação de imóveis publicadas pela GOIÁSFOMENTO de modo a corretamente orientar o proponente;
  - s) Apresentar a Certidão de Regularidade junto ao CRECI sempre que solicitado pela GOIÁSFOMENTO e obrigatoriamente para fins de recebimento da remuneração;
  - t) Auxiliar a GOIÁSFOMENTO e o proponente no levantamento de débito e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO vinculadas ao imóvel;
  - u) Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, se for o caso;
  - v) Em caso de descumprimento das atribuições previstas nas alíneas acima, a credenciada poderá ser formalmente notificada e quando da terceira reincidência será realizado o seu descredenciamento;
  - w) Em caso de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, a credenciada deverá devolver à GOIÁSFOMENTO os valores pagos pela GOIÁSFOMENTO com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros, bem como será descredenciada.
  - x) Diante da comprovação de qualquer das situações acima, o nome da CREDENCIADA poderá ser imediatamente excluída do SITE DA GOIÁSFOMENTO até a finalização do processo de aplicação das penalidades previstas no item 7.

## 14 DA VEDAÇÃO

- 14.1 A confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas.
- 14.2 Exigir, cobrar ou negociar com o proponente qualquer valor não previsto ou autorizado neste Termo de Referência ou no Contrato.

## 15 DA DIVULGAÇÃO

- 15.1 Verificar no portal <https://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html> os imóveis disponíveis para venda direta.

- 15.2 Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda direta, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis.
- 15.3 Manter o material atualizado, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos.

## 16 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- a) A GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento à contratada da remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta corrente;
- b) A contratada deverá informar, no ato da sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou da pessoa física e o nome da agência, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços;
- c) O pagamento será feito à contratada, no dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da finalização das vendas do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- d) Para a autorização do pagamento, a contratada deverá enviar à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, ou local por ela designado, até o 5º dia útil do mês subsequente à finalização da venda o documento fiscal respectivo referente às vendas finalizadas no mês (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- e) Para cada imóvel alienado, para fins de remuneração, a contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade atualizada, com a data válida até a data de solicitação da remuneração, sob pena de não pagamento da remuneração até a regularização da situação;
- f) Considera-se venda finalizada:
- No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado no protocolo central da GOIÁSFOMENTO endereçada à GEPAT, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
  - No caso de venda com parcelamento, comprovação da assinatura do respectivo contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO.
- g) A fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- h) A devolução da fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos a seus empregados;
- i) A contratada não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:

- em seu nome;
- por parente direto, até 3º grau (em linha reta ou colateral);
- por cônjuge ou companheiro;
- na intermediação de venda a Corretores e Imobiliárias credenciados ou não pela GOIÁSFOMENTO, seus sócios, empregados e corretores vinculados.

## 17 DAS PENALIDADES

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas conforme item 3 e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2 Será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de venda apresentada para pagamento, nas situações indicadas a seguir:

- a) Reincidência de notificação operacional na vigência do contrato;
- b) Entrega do trabalho com atraso injustificado;
- c) Realização de trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade;

17.2.1 As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CREDENCIADA/CONTRATADA judicialmente.

17.2.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a GOIÁSFOMENTO em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

- 17.3.1 A penalidade de suspensão aplicada à CREDENCIADA/CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- 17.3.2 As sanções previstas nos incisos I e II do item 17.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 17.3.3 As penalidades indicadas, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da GOIÁSFOMENTO, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

## 18. DA RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 18.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- 18.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 18.1.3 Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;
- 18.1.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- 18.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 18.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 18.1.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
- 18.1.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O titular da **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, será o gestor do contrato, responsabilizando pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços dos CORRETORES Credenciados.
- 19.2. A **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT** da GoiásFomento deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

## 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, **Conta Contábil nº** Despesas de serviços técnicos especializados - outros: 8.1.7.63.30.001.01.000-6.

## 21. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Os Credenciados devem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A participação no credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.
- 22.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.
  - 22.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 22.3. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL da GoiásFomento comprometam a sua autenticidade.
- 22.4. A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.
- 22.5. A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida se julgar necessário.
- 22.6. Até a assinatura do Contrato, mediante ato da autoridade competente, é facultado à GoiásFomento revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos corretores qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 22.7. Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar no andamento do credenciamento, inclusive no que diz respeito ao seu julgamento.

- 22.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer etapa do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas, em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 22.9. A simples divulgação deste Credenciamento por parte da GoiásFomento, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo à GoiásFomento o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos.
- 22.10. A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital.
- 22.11. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique.
- 22.12. A GoiásFomento, de acordo com as suas necessidades e conveniências e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que será dado conhecimento das novas regras aos licitantes, da mesma forma que foi dada publicidade do credenciamento realizado.
- 22.13. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL-Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.
- 22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na GoiásFomento.
- 22.15. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera Administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO, por mais privilegiado que outro seja.

### **23 – DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica;

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física;

ANEXO IV – Modelo de Declaração;

ANEXO V – Declaração - Política de Responsabilidade Sócio Ambiental;

ANEXO VI – Termo de Confidencialidade;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO DO CONTRATO Nº VII-A - Declaração de vedação ao Nepotismo e impedimentos;

ANEXO DO CONTRATO Nº VII-B - Declaração de empresas optantes do Simples Nacional, anexo da IN RBF 1.244/2012;

ANEXO DO CONTRATO Nº VII-C – Código de Conduta do Prestador de Serviços da GoiásFomento



**GoiásFomento**  
Valorizamos o seu Negócio

ANEXO DO CONTRATO Nº VII-D - Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;

Goiânia(GO), 23 de fevereiro de 2021.

**JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Referência, o Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO nas modalidades Venda Direta, Venda Direta One Line na abrangência da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da GOIÁSFOMENTO, conforme detalhado neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O referido credenciamento se faz necessário para agilizar a venda dos imóveis de não uso próprio da GOIÁSFOMENTO, por meio de venda direta.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO

- 3.1. Para exercício das atividades deverão ser entregues os documentos abaixo, na Sede da GOIÁSFOMENTO e/ou pelos Correios.
- 3.2. Cópia da carteira profissional de corretor de imóvel ou cópia do certificado de inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, quando Pessoa Física.
- 3.3. Cópia do certificado de inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, quando Pessoa Jurídica.
- 3.4. Cumprida a fase de credenciamento, sendo o proponente declarado habilitado, o nome da pessoa física e/ou jurídica CREDENCIADA já constará no site <https://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html> e seu número de registro no CRECI já poderá ser validado, podendo ser selecionado para a intermediação de vendas, pelos clientes prospectados.

### 4. DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- 4.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela GOIÁSFOMENTO, informações e documentos

relativos aos serviços executados;

- 4.3. Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;
- 4.4. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- 4.5. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 4.6. Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a GOIÁSFOMENTO venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços ora contratados;
- 4.7. Responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- 4.8. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 4.9. Responder, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- 4.10. Providenciar e entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;
- 4.11. Em caso de parcelamento, entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT** a cópia do contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO, no mesmo prazo estabelecido na alínea acima;
- 4.12. Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela GOIÁSFOMENTO, cumprindo os prazos de devolução por esta determinados, zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- 4.13. Prospectar cliente e acompanhar o interessado na visita ao imóvel;
- 4.14. Para imóveis em condomínio, fazer contato com o síndico;
- 4.15. Constatando o estado de desocupação de algum imóvel relacionado como ocupado na relação disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, informar tempestivamente à **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT**, ou em local por ela designado, para as providências necessárias;

- 4.16. Orientar o interessado na efetivação da proposta;
- 4.17. Orientar o ocupante interessado na aquisição do imóvel de propriedade da GOIÁSFOMENTO quanto à documentação a ser apresentada e despesas de sua responsabilidade;
- 4.18. Manter-se atualizado quanto às regras e modalidades de alienação de imóveis publicadas pela GOIÁSFOMENTO de modo a corretamente orientar o proponente;
- 4.19. Apresentar a Certidão de Regularidade junto ao CRECI sempre que solicitado pela GOIÁSFOMENTO e obrigatoriamente para fins de recebimento da remuneração;
- 4.20. Auxiliar a GOIÁSFOMENTO e o proponente no levantamento de débito e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO vinculadas ao imóvel;
- 4.21. Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, se for o caso;
- 4.22. Em caso de descumprimento das atribuições previstas nas alíneas acima, a credenciada poderá ser formalmente notificada e quando da terceira reincidência será realizado o seu descredenciamento;
- 4.23. Em caso de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, a credenciada deverá devolver à GOIÁSFOMENTO os valores pagos pela GOIÁSFOMENTO com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros, bem como será descredenciada.
- 4.24. Diante da comprovação de qualquer das situações acima, o nome da CREDENCIADA poderá ser imediatamente excluído do SITE DA GOIÁSFOMENTO até a finalização do processo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

## **5. DA VEDAÇÃO**

- 5.1. A confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas.
- 5.2. Exigir, cobrar ou negociar com o proponente qualquer valor não previsto ou autorizado neste Termo de Referência ou no Contrato.

## **6. DA DIVULGAÇÃO**

- 6.1. Verificar no portal <https://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html> os imóveis disponíveis para venda direta.
- 6.2. Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda direta, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis.

6.3. Manter o material atualizado, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos.

## 7. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- j) A GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento à contratada da remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta corrente;
- k) A contratada deverá informar, no ato da sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou da pessoa física e o nome da agência, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços;
- l) O pagamento será feito à contratada, no dia 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da finalização das vendas do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- m) Para a autorização do pagamento, a contratada deverá enviar à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, ou local por ela designado, até o 5<sup>o</sup> dia útil do mês subsequente à finalização da venda o documento fiscal respectivo referente às vendas finalizadas no mês (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- n) Para cada imóvel alienado, para fins de remuneração, a contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade atualizada, com a data válida até a data de solicitação da remuneração, sob pena de não pagamento da remuneração até a regularização da situação;
- o) Considera-se venda finalizada:
- No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado no protocolo central da GOIÁSFOMENTO endereçada à GEPAT, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
  - No caso de venda com parcelamento, comprovação da assinatura do respectivo contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO.
- p) A fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- q) A devolução da fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos a seus empregados;
- r) A contratada não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:
- em seu nome;
  - por parente direto, até 3<sup>o</sup> grau (em linha reta ou colateral);
  - por cônjuge ou companheiro;
  - na intermediação de venda a Corretores e Imobiliárias credenciados ou não pela

GOIÁSFOMENTO, seus sócios, empregados e corretores vinculados.

## 8. PENALIDADES

- 8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas conforme item 3 e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Multa;
  - II. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.2. Será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de venda apresentada para pagamento, nas situações indicadas a seguir:
- a) Reincidência de notificação operacional na vigência do contrato;
  - b) Entrega do trabalho com atraso injustificado;
  - c) Realização de trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade;
- 8.2.1 As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CREDENCIADA/CONTRATADA judicialmente.
- 8.2.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 8.2.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.2.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.2.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a GOIÁSFOMENTO em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 8.2.2.4 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - 8.2.2.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.2.2.6 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 8.2.2.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 8.2.2.8 Não mantiver a proposta;

- 8.2.2.9 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.2.2.10 Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 8.3. A penalidade de suspensão aplicada à CREDENCIADA/CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- 8.4. As sanções previstas nos incisos I e II do item 8.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 8.5. As penalidades indicadas, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da GOIÁSFOMENTO, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Insc. Municipal: \_\_\_\_\_ Início Atividade (Data): \_\_\_\_\_  
Capital Social: R\$ \_\_\_\_\_ Cód. CNAE: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
Telefones: Fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Nome para contato: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da (instituição conforme Estatuto Social):  
\_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ DV \_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ DV \_\_\_\_  
Local e Data \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada (instituição) \_\_\_\_\_ quanto aos parâmetros exigidos no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021.

Local/ Data/ Assinatura

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Eu, (Fulano de tal) Corretor de Imóvel, portador da Cédula de identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_, e da Carteira Profissional de Corretor de Imóvel sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores Imobiliários – CRECI, e CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado: \_\_\_\_\_ Endereço completo) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que a este subscreve, venho solicitar meu Credenciamento para prestação de serviços de Corretor de Imóveis junto a essa Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme procedimentos integrantes do Termo de Referência do Edital (Anexo-I)

Concordo em me submeter a todas as disposições constantes no **Edital de Credenciamento nº 001/2021**

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços.

Goiânia/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO CORRETOR

## ANEXO IV

### MODELO DE CLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (instituição), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação do Edital de CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- c) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021;
- d) se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;
- e) não esta envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- f) ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no site do contratante, na internet;
- g) ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática;
- h) ter ciência de que poderá ter o contrato rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo decorrente de sua ação ou omissão, ou por ficar configurado que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.
- l) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Local e data

Assinatura do representante  
(nome e número do CPF)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL**

(em papel timbrado da licitante)

À  
Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessada em participar do **Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021**, Processo nº DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.  
(Local e data). \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº EMPRESA: SEDE: CNPJ:

## ANEXO VI – MODELO

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO

Tendo em vista a contratação da (instituição) \_\_\_\_\_, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.

2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre a GoiásFomento e a (instituição - conforme Estatuto Social): \_\_\_\_\_ acima, e especialmente:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

b) a utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Goiânia, GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021- CREDENCIAMENTO DE CORRETOR(A) DE IMÓVEL.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. E O(A) CORRETOR(A) XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado nesta Capital e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, o(a) corretor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio ou titular XXXXXXXXX (qualificar o representante da empresa), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de corretagem de imóvel.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021 e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202100059000098, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Complementar nº 123/2016, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021, homologado em XX/XX/2021, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo nº 202100059000098.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Corretor(a) de Imóvel, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso próprio

30

da GOIÁSFOMENTO, nas modalidades Venda Direta, Venda Online, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Único** - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas, estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a GOIÁSFOMENTO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato;

III - Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela GOIÁSFOMENTO, até devolução, sob protocolo;

IV - Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

V - Esclarecer prontamente à GOIÁSFOMENTO as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

VI - Responder perante a GOIÁSFOMENTO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à GOIÁSFOMENTO o exercício do direito de regresso, eximindo a GOIÁSFOMENTO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

VII - Facilitar e permitir à GOIÁSFOMENTO, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

VIII - Não utilizar o nome da GOIÁSFOMENTO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e em todo material publicitário, virtual ou impresso, como site, redes sociais, endereço de e-mail.

IX - Não se pronunciar em nome da GOIÁSFOMENTO a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços

a seu cargo;

X - Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela GOIÁSFOMENTO;

XI - Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da GOIÁSFOMENTO para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XII - Comunicar à GOIÁSFOMENTO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XIII - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

XIV - Assumir todas as despesas relativas a quadro de pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

XV - A CONTRATADA responderá, ainda, pela inobservância das Leis, Posturas e Regulamentos;

XVI - Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela GOIÁSFOMENTO, cumprindo os prazos de devolução por esta determinados, e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;

XVII - Não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas;

XVIII - Não cobrar, nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou qualquer quantia a título de sinal de negócio;

XIX - Habilitar para a execução dos serviços objeto deste contrato somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da Lei;

XX - Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da GOIÁSFOMENTO e seus clientes, prestando as devidas informações e orientações, sempre que necessário;

XXI - Comunicar por escrito, imediata e tempestivamente, à GOIÁSFOMENTO a existência de impedimento de ordem ética ou legal de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas neste instrumento;

XXII - Cumprir os prazos estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela GOIÁSFOMENTO, informações e documentos relativos aos serviços executados;

XXIII - Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenha acesso ou manuseie, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;

XXIV - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;

XXV - Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁSFOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

XXVI - Providenciar e entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT**, ou em local por ela designado, a certidão de registro no cartório de RGI, bem como o protocolo de averbação na prefeitura local em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;

XXVII - Em caso de parcelamento, entregar, na **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT**, ou em local por ela designado, a cópia do contrato, no mesmo prazo estabelecido no inciso imediatamente acima;

XXVIII - Efetuar o pagamento de seus empregados e profissionais;

XXIX - Ao término deste contrato, independentemente do motivo, ou nos casos de exclusão do imóvel da relação de bens a alienar, prestar contas à GOIÁSFOMENTO, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, devolvendo-lhe toda a documentação e chaves entregues;

XXX - Em até 03 (três) dias após a assinatura deste instrumento, disponibilizar à GOIÁSFOMENTO a relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, com informação do registro profissional, respeitando, para qualquer alteração, o prazo previsto no inciso XII desta Cláusula.

XXXI - Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor GOIÁSFOMENTO, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXII - Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da GOIÁSFOMENTO.

XXXIII - Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da GOIÁSFOMENTO quando essas não trouxerem impactos no

equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a GOIÁSFOMENTO caso seja demonstrado impactos.

XXXIV - Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:**

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à GOIÁSFOMENTO ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela GOIÁSFOMENTO, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à GOIÁSFOMENTO o exercício do direito de regresso, eximindo a GOIÁSFOMENTO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à GOIÁSFOMENTO, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à GOIÁSFOMENTO.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

A GOIÁSFOMENTO obriga-se a:

I. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

III. Indicar o representante da GOIÁSFOMENTO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante

especialmente designado.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela intermediação da venda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento à Contratada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta mantida obrigatoriamente em agência da GOIÁSFOMENTO.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou pessoa física e o nome da agência da GOIÁSFOMENTO, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será feito à CONTRATADA, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da finalização da(s) venda(s) apuradas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

I - Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à GEPAT ou local por ela designado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à finalização da venda:

I. Documento(s) fiscal(is) referente(s) à(s) venda(s) finalizada(s) no mês (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir.

a) Considera-se venda finalizada:

- No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado na Unidade da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
- No caso de venda com parcelamento, comprovação da assinatura do respectivo contrato ou registro dele, caso solicitado pela GOIÁSFOMENTO.

**Parágrafo Quarto** - O documento fiscal não aprovado pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

I - A devolução da fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Quinto** - Sobre o valor total dos honorários relativos à efetiva venda do(s) imóvel(eis) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** – Por ocasião do pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e participação exigidas no Credenciamento.

**Parágrafo Sétimo** - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela GOIÁSFOMENTO.

**Parágrafo Oitavo** - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé do documento fiscal;
- c) identificação completa do contratante;
- d) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- e) o período a que se refere;
- f) indicação da(s) unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura; e
- g) valores unitários e totais dos serviços prestados.

I - A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da GOIÁSFOMENTO, o número do processo que originou a contratação e o número do instrumento contratual fornecido pela GOIÁSFOMENTO.

**Parágrafo Nono** - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à GOIÁSFOMENTO a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

**Parágrafo Décimo** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A GOIÁSFOMENTO fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à GOIÁSFOMENTO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os encargos sofridos pela GOIÁSFOMENTO por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Constatada a situação de irregularidade, a GOIÁSFOMENTO efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da GOIÁSFOMENTO, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

$VAT = \text{-----} \times IDF$ , onde: IDI

VAT = valor atualizado VIN  
= valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial IDF =  
IGP-M/FGV na data final

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A contratada não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:

- em seu nome;
- em nome de parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral até 3º grau;
- em nome de sócio, empregado ou corretores vinculados à contratada, quando se tratar de pessoa jurídica; ou
- na intermediação de venda a pessoa já signatária do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 30 (trinta) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à GOIÁSFOMENTO, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A GOIÁSFOMENTO, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

**Parágrafo Segundo** - A GOIÁSFOMENTO poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a GOIÁSFOMENTO a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela GOIÁSFOMENTO em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a GOIÁSFOMENTO, independente de processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à GOIÁSFOMENTO, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à GOIÁSFOMENTO, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde: IDI

VAT = valor atualizado VIN

= valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

#### CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de

acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I. Será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de venda apresentada para pagamento, nas situações indicadas a seguir:

- a) Reincidência de notificação operacional na vigência do contrato;
- b) Entrega do trabalho com atraso injustificado;
- c) Realização de trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a GOIÁSFOMENTO em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não manter a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da GOIÁSFOMENTO, após regular processo administrativo e

garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**Parágrafo Sexto** – As penalidades serão devidamente publicadas no DOE, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**Parágrafo Sétimo** – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da GOIÁSFOMENTO, direta ou indiretamente.
- VII. Após a terceira reincidência no caso de descumprimento das atribuições previstas no item 3 do Termo de Referência.
- VIII. Em caso de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, além de devolver à GOIÁSFOMENTO os valores pagos pela GOIÁSFOMENTO com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**Parágrafo Quarto** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: Despesas de serviços técnicos especializados - outros: 8.1.7.63.30.001.01.000-6.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a GOIÁSFOMENTO, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da GOIÁSFOMENTO, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a GOIÁSFOMENTO notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da GOIÁSFOMENTO;

V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2021.

PELA CONTRATANTE:

**RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**  
Diretor Presidente

**JOSÉ ALVES QUEIROZ**  
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

Nome:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

**ANEXO DO CONTRATO Nº VII-A**

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da GOIÁSFOMENTO;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente GOIÁSFOMENTO na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da GOIÁSFOMENTO;
  - b) Empregado da GOIÁSFOMENTO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da GOIÁSFOMENTO hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
  - c) Autoridade do ente público a que a GOIÁSFOMENTO esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a GOIÁSFOMENTO há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

( \_\_\_\_\_ )

Nome/RG/CPF

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL ANEXO  
IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.

Gerente da GOIÁSFOMENTO

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA à GOIÁSFOMENTO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à GOIÁSFOMENTO, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_

## **CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR GOIÁSFOMENTO**

### **Combate à Corrupção 1**

#### **OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela GOIÁSFOMENTO dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

## **2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da GOIÁSFOMENTO a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na GOIÁS FOMENTO, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

### 3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

**3.2** Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à GOIÁSFOMENTO, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à GOIÁSFOMENTO de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da GOIÁSFOMENTO, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

**3.3** A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.



3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.



**ANEXO DO CONTRATO Nº VII-D**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO**

<b>Nome do Usuário</b>	<b>CPF</b>
<b>Empresa</b>	<b>Função</b>
<b>Lotação</b>	<b>Telefone</b>

Declaro ter permissão de acesso às informações da GOIÁSFOMENTO, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela GOIÁSFOMENTO, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da GOIÁSFOMENTO relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da GOIÁSFOMENTO, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da GOIÁSFOMENTO ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede GOIÁSFOMENTO.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela GOIÁSFOMENTO em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.

8. Não citar ou discutir assuntos internos da GOIÁSFOMENTO em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da GOIÁSFOMENTO ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela GOIÁSFOMENTO;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e Assinatura do Representante  
Empresa Contratada





## Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EXTRATO DO CF Nº 003/2021 - FALCON DIST. ARMAZ. E TRANSPORTES S.A.

A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG torna público o Contrato de Fornecimento nº 003/2021 com a empresa FALCON DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A. (Processo nº 20200058002521). OBJETO: Fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas, tamanhos P, M, G e EX/XG, para o período de 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 1.626.285,00 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 271/2021- DIAF (000015539096). DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE. SIGNATÁRIOS: Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral - OVG; Rubia Érika Prado Cardoso - Diretora Administrativa/ Financeira em substituição- OVG; Celso Ubirajara Blanco dos Santos e André Luis Rezemini Cardoso- Empresa Contratada

Protocolo 218701

## Universidade Estadual de Goiás – UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016

**Espécie:** Primeiro termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2016. Processo SEI nº 201500020008566. **Participes:** Universidade Estadual de Goiás (UEG) e Município de Planaltina de Goiás-GO. **Objeto:** prorrogar a partir de 28/06/2021 até 27/06/2023, o Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a implantação e o desenvolvimento de curso(s) de graduação, Licenciatura em Pedagogia, no regime modular de integralização curricular, nos termos da Resolução do CsU nº 61/2014, os quais terão seus componentes curriculares desenvolvidos sob a forma de módulos, a partir do estabelecimento de compromissos, em regime de colaboração, entre os participes.

Karlos Matias Oliveira

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Protocolo 218708

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE ENDOSSO INSTITUCIONAL Nº 01/2021

**Espécie:** Concessão de Endosso Institucional nº 01/2021. Processo SEI nº 202100020000569. **Participes:** Universidade Estadual de Goiás (UEG) e Mineração Aldeia do Vale Eireli. **Objeto:** visa à concessão de Endosso Institucional pela UEG/Núcleo de Arqueologia, para a guarda de acervo arqueológico. **Data de assinatura/início da vigência:** 19/02/2021. **Encerramento da vigência:** 18/02/2023.

Karlos Matias Oliveira

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Protocolo 218707

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Processo nº 202100059000098

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 024/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório para o **credenciamento de corretores de imóveis**, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO nas modalidades Venda Direta, Venda Direta Online adiante descritas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam este Edital. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos para Credenciamento durante o **período de 25 de fevereiro a 25 de março de 2021**, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. O local de entrega dos envelopes contendo a documentação para credenciamento será no Protocolo Central da GOIÁSFOMENTO, localizado na Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, CEP: 74.005-010, telefone (0xx62) 3216-4900 e fax (0xx62) 3216-4970, Goiânia-GO. Obtenção de edital no site: [www.goiasfomento.com](http://www.goiasfomento.com) - Informações: (062) 3216-4979 e 3216-4900. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pelo Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/14, pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954/2011, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram. **MESMO COM A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, ESTAMOS RECEBENDO NORMALMENTE OS ENVELOPES NA SEDE DESTA AGÊNCIA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

Johnilton de Almeida e Silva  
Presidente da CPL

Protocolo 218795

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Processo nº 202100059000213

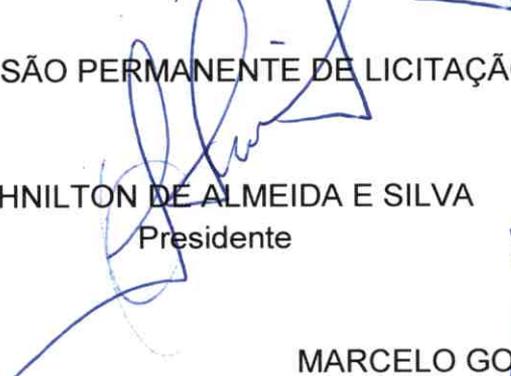
A Agência de Fomento de Goiás S/A, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 024/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório para o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização de Leilões visando a alienação de bens móveis (mobiliários e veículos) e imóveis (urbanos e rurais) de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A, não destinados a uso próprio, **pelo período de 30 (trinta) meses**, conforme detalhado neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos para Credenciamento durante o **período de 25 de fevereiro a 25 de março de 2021**, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. O local de entrega dos envelopes contendo a documentação para credenciamento será no Protocolo Central da GOIÁSFOMENTO, localizado na Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, CEP: 74.005-010, telefone (0xx62) 3216-4900 e fax (0xx62) 3216-4970, Goiânia-GO. Obtenção de edital no site: [www.goiasfomento.com](http://www.goiasfomento.com) - Informações: (062) 3216-4979 e 3216-4900. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pelo Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/14, pela Resolução do Banco Central do Brasil

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE IMÓVEIS JUNTO À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 202100059000098.**

Às 9:00 horas do dia 03.05.2021, a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, se reuniu na sala da Gerência de Licitação e Contratos localizada na Av. Goiás, nº 91, mezanino, Setor Central, Goiânia-GO, conforme disposto no subitem 4.1 do instrumento convocatório regularmente publicado na forma da Lei. O Presidente da CPL declarou aberta a reunião para análise e julgamento da documentação protocolada na GoiásFomento com vistas ao Credenciamento de Corretores de Imóveis, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁSFOMENTO nas modalidades Venda Direta, Venda Direta Online adiante descritas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam esse Edital. A Comissão faz registrar na presente Ata que foi aberto prazo para receber os envelopes dos interessados no período de 22/03/2021 a 12/04/2021, registrando ainda que foram recepcionados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação envelopes contendo “**Documentos para Habilitação**” de Corretores de Imóveis, obedecendo a ordem em que os mesmos foram entregues na Comissão Permanente de Licitação: 01) DANIELA MARQUES GOMES; 02) EUBSON MIRANDA MONTEIRO; 03) JULIO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA; 04) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ; 05) JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO; 06) IVAN GARCIA PIRES; 07) PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES; 08) LUCIANA DE MENDONÇA; 09) JOÃO VICTOR NONATO SALES; 10) FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA; 11) GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA; 12) UELITON GOMES DA SILVA; 13) AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO; 14) SÔNIA APARECIDA DO COUTO; 15) NEIVA COELHO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI; 16) GILMAR MACHADO DE SOUZA; 17) RUBENS DE SOUZA – O JARAGUENSE-ME; 18) RAIMUNDO BRAZ MANZI; 19) ONIX NEGÓCIOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA; 20) REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS; 21) CARLOS CESAR BARBOSA NOGUEIRA; 22) LEOMAR ELIAS TERRA; 23) RIVAEEL DE PAULA BUENO; 24) JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 25) JONAS RODRIGUES MARTINS; 26) GLEYDIANE BARBOSA BANDO e 27) WAGNER GOMES PINTO. Os referidos envelopes foram abertos e deles extraídos os “Documentos para Habilitação”, oportunidade em que foram numerados e rubricados, folha por folha e em seguida conferidos pela Comissão quanto às suas regularidades

e ao atendimento às exigências constantes do Edital. Diante do exposto, a Comissão, após uma acurada análise dos documentos juntados aos autos, fundamentada nos princípios gerais do direito, buscando um julgamento justo e isento, e ainda, procurando manter-se fiel ao instrumento convocatório, **Resolve "HABILITAR"** os seguintes Corretores: **01) DANIELA MARQUES GOMES; 02) EUBSON MIRANDA MONTEIRO; 03) JULIO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA; 04) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ; 05) JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO; 06) IVAN GARCIA PIRES; 07) PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES; 08) LUCIANA DE MENDONÇA; 09) JOÃO VICTOR NONATO SALES; 10) FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA; 11) GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA; 12) UELITON GOMES DA SILVA; 13) AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO; 14) SÔNIA APARECIDA DO COUTO; 15) NEIVA COELHO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI; 16) GILMAR MACHADO DE SOUZA; 17) RUBENS DE SOUZA – O JARAGUENSE-ME; 18) RAIMUNDO BRAZ MANZI; 19) ONIX NEGÓCIOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA; 20) REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS; 21) CARLOS CESAR BARBOSA NOGUEIRA; 22) LEOMAR ELIAS TERRA; 23) RIVAEEL DE PAULA BUENO; 24) JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 25) JONAS RODRIGUES MARTINS; 26) GLEYDIANE BARBOSA BANDO e 27) WAGNER GOMES PINTO, por terem cumprido a todas às exigências de "Habilitação" solicitadas no ato convocatório. Nada mais havendo a tratar, às 11h e 30min, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento dos trabalhos e a digitação da presente Ata. Após lida e achada conforme, vai assinada por seus membros da qual será dado conhecimento público do resultado do julgamento, mediante publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da GoiásFomento. Na sequência será iniciado o prazo para interposição de recursos, se houver interesse, tudo conforme determina o art. 59, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016. Em seguida o Processo será encaminhado à GEJUD – Gerência Jurídica da GoiásFomento para emissão de Parecer. Em seguida os autos serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior para homologação, em conformidade com o que dispõe o art. 51, inciso X da referida Lei.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA  
Presidente

  
KLYCIA LIMA SOARES  
Membro

  
MARCELO GODÓI ARAÚJO  
Membro

10.651.417/0001-78; FUNAPE, CNPJ 00.799.205/0001-89. Do Objeto: adequação do Plano de Trabalho; da ampliação do prazo de vigência do Convênio com intuito de corrigir um erro material e da inclusão de obrigações/regras ao Convênio, firmado entre as partes acima qualificadas. Da Ratificação: Ficam ratificadas em seu inteiro teor todas as demais cláusulas e condições do convênio originário. Data ass: 30/04/2021. Signatários: Robson Domingos Vieira, Presidente CPF: 893.403.291-04; Elias de Pádua Monteiro, Reitor CPF: 480.130.211-49 e Orlando Afonso Valle do Amaral, Diretor Executivo CPF: 102.388.401-15.

Protocolo 229728

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
002/2019-FAPEG/CLARO S/A**

**PROCESSO:** 201810267001532. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 01/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.715,33 (dezesete mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos). **VALOR MENSAL:** R\$ 738,14 (setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.31.61.19.122.4200.4243.03, Natureza de Despesa 3.3.90.39.31, Fonte 100, Nota de Empenho nº 00043 de 14/04/2021. **CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, CNPJ nº 08.156.102/0001-02. **CONTRATADA:** CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28 de abril de 2021; Representante pela FAPEG: Robson Domingos Vieira; Representante pela CLARO S/A: Jean Carlo Correa. **LEGISLAÇÃO APLICADA:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012. Gerência de Apoio Administrativo /FAPEG.

Protocolo 229713

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES  
DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A –  
GOIASFOMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE  
IMÓVEIS GOIÁS FOMENTO Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIASFOMENTO torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação referente ao Edital de Credenciamento de Corretores de Imóveis GOIÁS FOMENTO nº 001/2021, Processo administrativo SEI nº 202100059000098, que tem por objetivo a contratação de Corretores por meio de Credenciamento, podendo ser Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física, durante um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GoiásFomento nas modalidades venda direta, venda direta online, resolveu **"HABILITAR"** os seguintes Corretores: 01) DANIELA MARQUES GOMES; 02) EUBSON MIRANDA MONTEIRO; 03) JULIO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA; 04) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ; 05) JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO; 06) IVAN GARCIA PIRES; 07) PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES; 08) LUCIANA DE MENDONÇA; 09) JOÃO VICTOR NONATO SALES; 10) FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA; 11) GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA; 12) UELITON GOMES DA SILVA; 13) AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO; 14) SÔNIA APARECIDA DO COUTO; 15) NEIVA COELHO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI; 16) GILMAR MACHADO DE SOUZA; 17) RUBENS DE SOUZA - O JARAGUENSE-ME; 18) RAIMUNDO BRAZ MANZI; 19) ONIX NEGÓCIOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA; 20) REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS; 21) CARLOS CESAR BARBOSA NOGUEIRA; 22) LEOMAR ELIAS TERRA; 23) RIVAE

DE PAULA BUENO; 24) JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 25) JONAS RODRIGUES MARTINS; 26) GLEYDIANE BARBOSA BANDO e 27) WAGNER GOMES PINTO, por terem cumprido a todas as exigências de "Habilitação" solicitadas no ato convocatório, conforme consta da Ata de abertura da Sessão de Análise da documentação disponibilizada no site: www.goiasfomento.com. Fica desde já aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e, consequentemente, franqueadas vistas dos autos aos licitantes interessados.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA  
Presidente da CPL.

Protocolo 229782

**Centrais de Abastecimento de Goiás S/A –  
CEASA**

**EXTRATO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Processo nº: **202000057000269**  
Contratante: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO)**.  
Contratado: **GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**.  
Objeto: **Prorrogação de prazo do Contrato nº 014/2019, reajuste do valor mensal que passará a ser de R\$ 124.330,07 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e sete centavos) e revogação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019. Prazo: 12 (doze) meses,,contados a partir de 01 de abril de 2021. Dotação Orçamentária: Própria da CEASA-GO. Fundamentação Legal: Lei Federal 13.303/16.**

Protocolo 229594

**Companhia De Desenvolvimento Econômico  
De Goiás – CODEGO**

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
05/2021**

Processo: 202110216000360  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, considerando tudo o que consta dos autos processo nº 202110216000360, e tendo em vista a competência designada através da Portaria nº 17/2021 - PRES. CODEGO, datada de 15/02/2021, DECLARA INEXIGÍVEL, o procedimento de contratação direta com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, com fulcro no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 113, caput e inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pelo mercado e Administração Pública, para atender à CODEGO, totalizando o valor total anual estimado de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), com os recursos provenientes da própria CODEGO, conforme o informado através da Declaração do Ordenador de Despesa, acostado aos autos.

Goiânia, 04 de maio de 2021.

Renata de Amorim B. Santos  
Presidente da CPL

Maria Márcia da S. e Silva  
Membro da CPL

Luiz Antônio Toledo Carvalho  
Membro da CPL

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando tudo o que consta dos autos do processo nº 202110216000360, e, ainda, o parecer exarado às fls. retro pelo Departamento Jurídico desta Companhia,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação acima, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 113, caput e inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, **ADJUDICANDO** a prestação de serviços em questão à empresa



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059000098

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Encaminha procedimento realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2021, para análise da GEJUD - Gerência Jurídica.

**DESPACHO Nº 175/2021 - GELIC- 17163**

Em observância ao que dispõe o Parágrafo Único do art. 32, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, disponibilizamos para apreciação dessa Gerência Jurídica, o procedimento realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2021, tendo como objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas) ou Pessoa Física (Corretor de Imóveis), especialista do ramo imobiliário, por um período de 30 (trinta) meses, para prestação dos serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio da GOIÁS FOMENTO, através das seguintes modalidades: Venda Direta, Venda Direta Online adiante descrito(s), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam este Edital. Esta Gerência informa que analisando o Processo Administrativo nº 202100059000098, constatou que foram "HABILITADOS" os seguintes Corretores: 01) DANIELA MARQUES GOMES; 02) EUBSON MIRANDA MONTEIRO; 03) JULIO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA; 04) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ; 05) JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO; 06) IVAN GARCIA PIRES; 07) PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES; 08) LUCIANA DE MENDONÇA; 09) JOÃO VICTOR NONATO SALES; 10) FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA; 11) GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA; 12) UELITON GOMES DA SILVA; 13) AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO; 14) SÔNIA APARECIDA DO COUTO; 15) NEIVA COELHO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI; 16) GILMAR MACHADO DE SOUZA; 17) RUBENS DE SOUZA - O JARAGUENSE-ME; 18) RAIMUNDO BRAZ MANZI; 19) ONIX NEGÓCIOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA; 20) REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS; 21) CARLOS CESAR BARBOSA NOGUEIRA; 22) LEOMAR ELIAS TERRA; 23) RIVAEEL DE PAULA BUENO; 24) JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 25) JONAS RODRIGUES MARTINS; 26) GLEYDIANE BARBOSA BANDO e 27) WAGNER GOMES PINTO.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 11 dia(s) do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**,  
**Gerente**, em 11/05/2021, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.  
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000020460879** e o código CRC **BCB6524C**.

---

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -  
(62)3216-5023.



Referência:  
Processo nº 202100059000098



SEI 000020460879



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202100059000098

Nome: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PARECER GEJUD- 17160 N° 142/2021

Instada a se manifestar sobre os procedimentos adotados pela Gerência de Licitação e Contratos quanto aos procedimentos realizados por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 001/2021, tendo como objeto o Credenciamento de Corretores de Imóveis, pessoa física ou jurídica, para Agência de Fomento de Goiás S/A, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação de serviços de intermediação na venda de imóveis não de uso próprio desta Agência de Fomento de Goiás, nas modalidades Venda Direta e Venda Direta Online, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e anexos, esta Gerência informa que analisando o Processo Administrativo SEI n° 20200059000098, constatou que foram “HABILITADOS” os seguintes corretores: 01) DANIELA MARQUES GOMES; 02) EUBSON MIRANDA MONTEIRO; 03) JULIO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA; 04) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ; 05) JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO; 06) IVAN GARCIA PIRES; 07) PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES; 08) LUCIANA DE MENDONÇA; 09) JOÃO VICTOR NONATO SALES; 10) FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA; 11) GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA; 12) UELITON GOMES DA SILVA; 13) AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO; 14) SÔNIA APARECIDA DO COUTO; 15) NEIVA COELHO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI; 16) GILMAR MACHADO DE SOUZA; 17) RUBENS DE SOUZA – O JARAGUENSE-ME; 18) RAIMUNDO BRAZ MANZI; 19) ONIX NEGÓCIOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA; 20) REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS; 21) CARLOS CESAR BARBOSA NOGUEIRA; 22) LEOMAR ELIAS TERRA; 23) RIVAELE DE PAULA BUENO; 24) JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 25) JONAS RODRIGUES MARTINS; 26) GLEYDIANE BARBOSA BANDO e 27) WAGNER GOMES PINTO, conforme se encontra registrado na ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE IMÓVEIS junto à Agência de Fomento de Goiás S/A, lavrada em 03 de maio de 2021, comprovando que a Comissão Permanente de Licitação ateu-se às fases determinadas no Art. 51 da Lei Federal n° 13.303/2016, no Edital e demais normas aplicáveis à matéria, estando legais os atos praticados quanto ao credenciamento mencionado, **podendo o processo ser encaminhado à autoridade superior para homologação.**

GERÊNCIA JURÍDICA do (a) AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIÁSFOMENTO, aos 11 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA, Assessor (a)**, em 11/05/2021, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECILIA GONCALVES KAYAL,**



Gerente, em 11/05/2021, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020463147** e o código CRC **4053D0F9**.

---

GERÊNCIA JURÍDICA  
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-4931



Referência: Processo nº 202100059000098



SEI 000020463147



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059000098

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Encaminha procedimento realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2021, para homologação do Diretor-Presidente.

**DESPACHO Nº 181/2021 - GELIC- 17163**

Depois da manifestação da GEJUD - Gerência Jurídica por meio do Parecer nº 181/2021-GEJUD (000020463147), quanto ao procedimento realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2021, encaminha-se os autos ao Diretor-Presidente desta Agência, caso assim o entenda, homologar e adjudicar o resultado do certame, em favor das empresas: 01) DANIELA MARQUES GOMES; 02) EUBSON MIRANDA MONTEIRO; 03) JULIO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA; 04) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ; 05) JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO; 06) IVAN GARCIA PIRES; 07) PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES; 08) LUCIANA DE MENDONÇA; 09) JOÃO VICTOR NONATO SALES; 10) FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA; 11) GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA; 12) UELITON GOMES DA SILVA; 13) AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO; 14) SÔNIA APARECIDA DO COUTO; 15) NEIVA COELHO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI; 16) GILMAR MACHADO DE SOUZA; 17) RUBENS DE SOUZA - O JARAGUENSE-ME; 18) RAIMUNDO BRAZ MANZI; 19) ONIX NEGÓCIOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA; 20) REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS; 21) CARLOS CESAR BARBOSA NOGUEIRA; 22) LEOMAR ELIAS TERRA; 23) RIVAEEL DE PAULA BUENO; 24) JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 25) JONAS RODRIGUES MARTINS; 26) GLEYDIANE BARBOSA BANDO e 27) WAGNER GOMES PINTO.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 11 dia(s) do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**, Gerente, em 11/05/2021, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020483070** e o código CRC **3C518729**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -  
(62)3216-5023.



Referência:  
Processo nº 202100059000098



SEI 000020483070



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor-Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta no Processo nº [202100059000098](#), depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais e em consonância com o Parecer 142 (000020463147) exarado pela Gerência Jurídica - GEJUD, desta Agência, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Edital de Credenciamento nº 1/2021 (000018787892), e, **ADJUDICA** a solicitação de Credenciamento, em favor dos corretores de imóveis habilitados, quais sejam: 01) DANIELA MARQUES GOMES; 02) EUBSON MIRANDA MONTEIRO; 03) JULIO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA; 04) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ; 05) JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO; 06) IVAN GARCIA PIRES; 07) PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES; 08) LUCIANA DE MENDONÇA; 09) JOÃO VICTOR NONATO SALES; 10) FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA; 11) GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA; 12) UELITON GOMES DA SILVA; 13) AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO; 14) SÔNIA APARECIDA DO COUTO; 15) NEIVA COELHO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI; 16) GILMAR MACHADO DE SOUZA; 17) RUBENS DE SOUZA - O JARAGUENSE-ME; 18) RAIMUNDO BRAZ MANZI; 19) ONIX NEGÓCIOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA; 20) REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS; 21) CARLOS CESAR BARBOSA NOGUEIRA; 22) LEOMAR ELIAS TERRA; 23) RIVAEEL DE PAULA BUENO; 24) JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 25) JONAS RODRIGUES MARTINS; 26) GLEYDIANE BARBOSA BANDO e 27) WAGNER GOMES PINTO.

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 13/05/2021, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020503678** e o código CRC **E1AD08CA**.

PRESIDÊNCIA  
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- S/C 62



Referência: Processo nº 202100059000098



SEI 000020503678



julho 2020, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa ABERTO, oriunda do processo nº 202000025027655 conforme Edital disposto no site: www.detran.go.gov.br e comprasnet.go.gov.br.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Solução Global e aperfeiçoamento dos recursos de emissão de Carteira Nacional de Habilitação, assim compreendido: Captura ao Vivo de Imagens com Digitalização de Documentos e Biometria, Emissão de ACC, CNH e PID; Pré-postagem de Documentos e Serviços de Malote.

**Total de Itens Licitados: 04 (quatro) itens, divididos em 02 (dois) lotes**

**Local de Realização do Pregão:** ambiente virtual, comprasnet.go.gov.br

**Cadastramento das Propostas:** a partir de 05/07/2021 às 08h no site www.comprasnet.go.gov.br.

**Abertura das Propostas:** 19/07/2021 às 09h no site www.comprasnet.go.gov.br.

**Valor Estimado:** R\$47.330.400,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e trinta mil e quatrocentos reais)

**Prazo Contrato: 12 (doze) meses**

Documento assinado eletronicamente por SUZETE MAIRE

CAETANO, Pregoeiro (a), em 02/07/2021, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 241218

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - DETRAN-GO OFERTA DE COMPRA: 48816

A Pregoeira do DETRAN-GO, usando a competência delegada na Portaria nº 1.061/2020 - Gab Presidência, datada de 14 de julho 2020, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa ABERTO, oriunda do processo nº 202000025055230 conforme Edital disposto no site: www.detran.go.gov.br e comprasnet.go.gov.br.

**Objeto:** Aquisição e Instalação de 02 (dois) Grupos Geradores novos de 500 KVA/400KW, com Quadros de Transferência Automático de 800A, com mecanismo Tetrapolar em Tensão Trifásica 380/220V, Frequência 60hz, potência mínima de 543 CV cada e garantia de 12 meses

**Total de Itens Licitados: 01 (um)**

**Local de Realização do Pregão:** ambiente virtual, comprasnet.go.gov.br

**Cadastramento das Propostas:** a partir de 05/07/2021 às 08h no site www.comprasnet.go.gov.br.

**Abertura das Propostas:** 20/07/2021 às 09h no site www.comprasnet.go.gov.br.

**Valor Estimado:** R\$ 590.056,00 (quinhentos e noventa mil cinquenta e seis reais)

**Entrega Total e imediata**

**Garantia de 12 (doze) meses**

Documento assinado eletronicamente por SUZETE MAIRE

CAETANO, Pregoeiro (a), em 01/07/2021, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 241219

EXTRATO da portaria de instauração de Processo Administrativo Portaria Nº 669/2021 DETRAN, Processo Nº 202100025052059 - RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor do Permissionário Freitas Despachante- CNPJ: 18.039.672/0001-76, com base no artigo 2º, artigo 3º, inciso I, II, VI, VII, VIII, XIII artigo 27 inciso VIII artigo 29 da Portaria 781/2020 do DETRAN; e designar os servidores Janes Pereira Gonçalves, CPF: 804.719.351-15, Cargo: Assessor A5 - Presidente; João José Tavares, CPF: 136.826.521-91, Cargo: Assistente de Gestão Administrativo AV - Vice Presidente; Rayza Gomes Rodrigues CPF: 049.276.741-69 - Cargo: Assessor A-9- Secretário, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, com rito previsto na Lei Estadual nº 13.800/2001.

Protocolo 241086

EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria Nº 679/2021 DETRAN, Processo 202100025039607 - RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e art. 2º da Portaria nº 880/2009/GP/PROJUR, o serviço de transferência de propriedade (926724859) do veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, placa HCR4546, ano/modelo: 2012/2013, chassi nº 9BD195152D0422539, devendo a propriedade do citado veículo RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: LOCALIZA RENT A CAR S A - CNPJ nº 16.670.085/0001-55, no Estado de Minas Gerais, em razão de documentação pessoal falsa, conforme diligências feitas pela Gerência de Auditoria deste Órgão.

Protocolo 241087

### Universidade Estadual de Goiás – UEG

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 201700020000249. Identificação do Instrumento: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2017. Partes: Concedente - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Concessionária - Flaviane Martins de Oliveira, CPF nº 000.497.251-14. Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso da área total interna de 28,20 m², nas dependências do Câmpus Sudoeste - Sede: Quirinópolis, para exploração de cantina/lanchonete, a fim de atender os alunos e funcionários da Concedente. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses e o reajuste de preços conforme índice IGP-M/FGV de (35,75%), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, registrado no mês de Junho/2021. Valor Mensal do Termo: R\$ 417,80 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos). Valor Global do Termo: R\$ 5.013,60 (cinco mil, treze reais e sessenta centavos). Data de Assinatura do Termo: 01/07/2021. Vigência: Início: 11/07/2021. Fim: 10/07/2022. Anápolis, 2 de julho de 2021. Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 241168

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202000020013569. Identificação do Instrumento: Contrato nº 006/2021. Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 51.536.795/0006-00. Objeto do Contrato: Aquisição de Sistema VANT (Veículo aéreo não tripulado - DRONE) - KIT, contendo aeronave, controle e acessórios necessários para o funcionamento e a entrega técnica do equipamento, destinado ao Câmpus Central - Sede: Anápolis - CET, com recursos oriundos do Convênio nº 1004/2013, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG e a Universidade Estadual de Goiás - UEG. Valor Global do Contrato: R\$ 79.630,00 (setenta e nove mil seiscientos e trinta reais). Dotação Orçamentária: 2021.31.62.12.364.1038.2133.04. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01. Fonte: 292 - Recursos de Outros Convênios, Ajustes e Acordos. Nota de Empenho: 2021.3162.014.00001 de 24/06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 30/06/2021. Vigência: Início: 30/06/2021. Fim: 30/12/2021. Anápolis, 1º de julho de 2021. Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 241069

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Corretores de Imóveis contratados através de Credenciamento: DANIELA MARQUES GOMES - CCI Nº 10.445; EUBSON MIRANDA MONTEIRO - CCI Nº 29.689; JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ - CCI Nº 24.885; JUCELMA PROFETA DE CARVALHO - CCI Nº 17.311; IVAN GARCIA PIRES - CCI Nº 10.235; PAULO

VICTOR ALVARENGA TAVARES - CCI Nº 30.332; LUCIANA DE MENDONÇA - CCI Nº 30.212; JOÃO VICTOR NONATO SALES - CCI Nº 29.316; FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA - CCI Nº 13.763; GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA - CCI Nº 28.654; UELITON GOMES DA SILVA - CCI Nº 22.424; AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO - CCI Nº F 6.157; SÔNIA APARECIDA DO COUTO - CCI Nº 32.225; GILMAR MACHADO DE SOUZA - CCI Nº 22.804; RUBENS DE SOUZA - O JARAGUENSE-ME - CRECI/GO Nº 25.646; RAIMUNDO BRAZ MANZI - CCI Nº 22.044; ÔNIX NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI/GO Nº 29.036; REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS - CCI Nº 29.107; LEOMAR ELIAS TERRA - CCI Nº 12.122; RIVAELE DE PAULA BUENO - CCI Nº 8.600; JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CRECI/GO Nº 12.058; GLEYDIANE BARBOSA BANDO - CCI Nº 31.940; JONAS RODRIGUES MARTINS - CCI Nº 24.665; WAGNER GOMES PINTO - CCI Nº 6.997. Objeto: Prestação de serviços de Corretagem, intermediação e venda de imóveis não destinados a uso próprio da GoiásFomento, nas modalidades Venda Direta e Venda Online. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura dos Contratos. Data das assinaturas: 08/06/2021. Remuneração: Percentual de 5% (cinco por cento) de comissão que será paga ao Corretor pelo arrematante, por ocasião do Leilão. Processo Administrativo SEI nº 202100059000098. Fundamentação Legal: Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis à matéria - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021. Signatários da GoiásFomento: Rivalet Aguiar Pereira e José Alves de Queiroz.

Protocolo 241213

## Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 - AGEHAB PROCESSO Nº 2021.01031.001302-33

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por meio de sua Comissão de Seleção, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital do Chamamento Público para credenciamento Nº 005/2021, referente ao **item 5.1.2** e subitens: 5.1.2.1.1, 5.1.2.1.2, 5.1.2.1.3, 5.1.2.1.4, 5.1.2.1.4.1, 5.1.2.1.5, 5.1.2.1.6, 5.1.2.1.7, 5.1.2.1.8, 5.1.2.2, 5.1.2.2.1, 5.1.2.2.1.1, 5.1.2.2.1.2, 5.1.2.2.1.3, 5.1.2.2.1.4 e 5.1.2.2.2 (**qualificação técnica**) e **item 6.1** e subitens: 6.1.1, 6.1.2, 6.2, 6.3 e 6.4 (**da forma de apresentação dos documentos para credenciamento**) item 10.3.1 e subitens: 10.3.1.1, 10.3.1.2, 10.3.1.3, 10.3.1.3.1, 10.3.1.3.2, 10.3.1.3.3, 10.3.1.3.4, 10.3.1.3.5, 10.3.1.4, 10.3.1.5, 10.3.1.6, 10.3.1.7, 10.3.1.8, 10.3.1.9, 10.3.1.9.1, 10.3.1.9.2, 10.3.1.9.3, 10.3.1.9.4, 10.3.1.9.5, 10.3.1.10, 10.3.1.11, 10.3.1.12, 10.3.1.13, 10.3.1.14 e 10.3.1.15 (**do projeto de patamarização, contenções, taludes e/ou desníveis e drenagens**) e item 18.3.1 (**das obrigações das contratadas**), que tem por objeto a posterior contratação, de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização em municípios localizados em todas as regiões de planejamento do Estado de Goiás. Permanecem inalterados os demais itens do Edital do Chamamento Público para credenciamento nº 005/2021.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br).

A Comissão de Licitações está à disposição dos interessados no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, pelo telefone (0xx) 62 3096-5003 e 62 3096-5041 e através do e-mail [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br).

Goiania, 02 de julho de 2021.

Neila Maria Melo de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 241115

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021

Às 15:46 horas do dia 01 de julho de 2.021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Agência Goiana de Habitação, homologa a adjudicação referente ao Processo 202100031000012, Pregão 004/2021.

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº: 1 - LOTE ÚNICO  
Situação: ADJUDICADO  
Homologado à empresa: 02.329.217/0001-75 -DIRECTA  
COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA  
Valor Total: R\$: 300.000,00

Item Nº: 1  
Produto/Serviço: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL  
Valor Unitário: R\$: 271,43 Valor Total: R\$: 16.285,80

Item Nº: 2  
Produto/Serviço: SERVIÇO GRÁFICO - CÓPIA/IMPRESSORA A4  
PRETO E BRANCO  
Valor Unitário: R\$: 0,06 Valor Total: R\$: 27.000,00

Item Nº: 3  
Produto/Serviço: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL  
MONOCROMÁTICA  
Valor Unitário: R\$: 230,84 Valor Total: R\$: 34.626,00

Item Nº: 4  
Produto/Serviço: SERVIÇO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA -  
TIPO 01  
Valor Unitário: R\$: 0,06 Valor Total: R\$: 45.000,00

Item Nº: 5  
Produto/Serviço: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER COLLOR  
COM TONNER  
Valor Unitário: R\$: 2.555,74 Valor Total: R\$: 76.672,20

Item Nº: 6  
Produto/Serviço: SERVIÇO GRÁFICO - CÓPIA/IMPRESSÃO  
TRANSPARÊNCIA, A4, PRETO/BRANCO  
Valor Unitário: R\$: 0,40 Valor Total: R\$: 36.000,00

Item Nº: 7  
Produto/Serviço: SERVIÇO GRÁFICO - CÓPIA/IMPRESSÃO  
TRANSPARÊNCIA, A4, COLORIDA  
Valor Unitário: R\$: 0,30 Valor Total: R\$: 27.000,00

Item Nº: 8  
Produto/Serviço: IMPRESSORA DE ETIQUETAS.  
Valor Unitário: R\$: 224,30 Valor Total: R\$: 26.916,00

Item Nº: 9  
Produto/Serviço: IMPRESSÃO DE ETIQUETA - GRAMATURA 60 A  
220 G/M²  
Valor Unitário: R\$: 0,14 Valor Total: R\$: 10.500,00

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE  
Presidente

Protocolo 241227

## Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 202000214 - 1º Termo Aditivo nº 110/20  
OBJETO: Fornecimento de cartuchos e toners para impressora.  
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A  
CONTRATADA: Amaral e Vilela Ltda.  
VALOR: R\$ 11.950,00  
ASSINATURA: 24/06/2021 - VIGÊNCIA: 28/07/2022



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202100059000098

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: Solicita elaboração de Portaria.

**DESPACHO Nº 187/2022 - GOIASFOMENTO/GELIC-17163**

Tendo em vista o que dispõe o art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016, solicitamos providenciar Portaria nomeando o servidor GIBRAN CARVALHO ABRÃO, titular da GEPAT – Gerência de Serviços Gerais na condição de Gestor dos Contratos acompanhar a execução dos Contratos de Credenciamento celebrados com os seguintes corretores constantes do Processo SEI nº 202100059000098: DANIELA MARQUES GOMES – CCI Nº 10.445; EUBSON MIRANDA MONTEIRO – CCI Nº 29.689; JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ – CCI Nº 24.885; JUCELMA PROFETA DE CARVALHO – CCI Nº 17.311; IVAN GARCIA PIRES – CCI Nº 10.235; PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES – CCI Nº 30.332; LUCIANA DE MENDONÇA – CCI Nº 30.212; JOÃO VICTOR NONATO SALES – CCI Nº 29.316; FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA – CCI Nº 13.763; GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA – CCI Nº 28.654; UELITON GOMES DA SILVA – CCI Nº 22.424; AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO – CCI Nº F 6.157; SÔNIA APARECIDA DO COUTO – CCI Nº 32.225; GILMAR MACHADO DE SOUZA – CCI Nº 22.804; RUBENS DE SOUZA – O JARAGUENSE-ME – CRECI/GO Nº 25.646; RAIMUNDO BRAZ MANZI – CCI Nº 22.044; ÔNIX NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI/GO Nº 29.036; REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS – CCI Nº 29.107; LEOMAR ELIAS TERRA – CCI Nº 12.122; RIVAEEL DE PAULA BUENO – CCI Nº 8.600; JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – CRECI/GO Nº 12.058; GLEYDIANE BARBOSA BANDO – CCI Nº 31.940; JONAS RODRIGUES MARTINS – CCI Nº 24.665; WAGNER GOMES PINTO – CCI Nº 6.997.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s) 07 dia(s) do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**, Gerente, em 07/04/2022, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador



000029068975 e o código CRC 470854FF.

---

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -  
(62)3216-5023.



Referência:  
Processo nº 202100059000098



SEI 000029068975



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

PORTARIA Nº 076, de 07 de abril de 2022

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que dispõe o artigo 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016,

RESOLVE:

Designar GIBRAN CARVALHO ABRÃO, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT, como gestor dos Contratos de Credenciamento, que tem como objeto a prestação de serviços de corretagem, intermediação e venda de imóveis não destinados a uso próprio da GoiásFomento, nas modalidades venda direta e online, a fim de fiscalizar e acompanhar o perfeito cumprimento das obrigações contratadas, celebrados com os seguintes corretores de imóveis constantes do Processo SEI nº 202100059000098: DANIELA MARQUES GOMES - CCI Nº 10.445; EUBSON MIRANDA MONTEIRO - CCI Nº 29.689; JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CRUZ - CCI Nº 24.885; JUCELMA PROFETA DE CARVALHO - CCI Nº 17.311; IVAN GARCIA PIRES - CCI Nº 10.235; PAULO VICTOR ALVARENGA TAVARES - CCI Nº 30.332; LUCIANA DE MENDONÇA - CCI Nº 30.212; JOÃO VICTOR NONATO SALES - CCI Nº 29.316; FÁBIO JÚNIOR JORGE DA SILVA - CCI Nº 13.763; GERALDO AUGUSTO ALVES ROSA - CCI Nº 28.654; UELITON GOMES DA SILVA - CCI Nº 22.424; AUGUSTO CARVALHO FRANCO NETO - CCI Nº F 6.157; SÔNIA APARECIDA DO COUTO - CCI Nº 32.225; GILMAR MACHADO DE SOUZA - CCI Nº 22.804; RUBENS DE SOUZA - O JARAGUENSE-ME - CRECI/GO Nº 25.646; RAIMUNDO BRAZ MANZI - CCI Nº 22.044; ÔNIX NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI/GO Nº 29.036; REGINALDO BATISTA DE MEDEIROS - CCI Nº 29.107; LEOMAR ELIAS TER RA - CCI Nº 12.122; RIVAEEL DE PAULA BUENO - CCI Nº 8.600; JORLLAND IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CRECI/GO Nº 12.058; GLEYDIANE BARBOSA BANDO - CCI Nº 31.940; JONAS RODRIGUES MARTINS - CCI Nº 24.665; WAGNER GOMES PINTO - CCI Nº 6.997.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos sete dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 07/04/2022, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029070984** e o código CRC **FE8589D4**.

SECRETARIA GERAL

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-4944



Referência: Processo nº 202100059000098



SEI 000029070984

**CHEKLIST DE DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
001/2021**

NOME DO(O) CORRETOR (A):

*Ueliton Gomes da Silva*

ITEM	DOCUMENTO	ATENDEU	NÃO ATENDEU
2.2.1	Anexo III - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Física;	X	
2.2.2	Anexo IV - Modelo de Declaração	X	
2.2.3	Anexo V - Declaração - Política de Responsabilidade Sócio Ambiental;	X	
2.2.4	Anexo VI - Termo de Confidencialidade;	X	
2.2.5	Anexo do Contrato nº VII-D - Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação.	X	
2.2.6	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	X	
2.2.7	Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da Lei;	✓	
2.2.8	A <b>qualificação técnica</b> será comprovada mediante a apresentação da Cópia da Carteira Profissional de Corretor de Imóvel emitida pelo CRECI - Conselho Regional de Corretores Imobiliários.	✓	

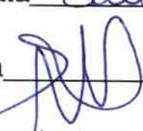
SITUAÇÃO:  Habilitada       Não habilitada

OBS.:

*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: Ueliton Gomes da Silva  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Insc. Municipal: \_\_\_\_\_ Início Atividade (Data): \_\_\_\_\_  
Capital Social: R\$ \_\_\_\_\_ Cód. CNAE: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua 03 LA 05 Lt 07 Nº \_\_\_\_\_  
Complemento: JA METODISTA  
Cidade: CALDAS NOVAS UF: GO  
CEP: 75.684-008  
Endereço Eletrônico: UELITON SILVA CORRETO P@ GMAIL.COM  
Telefones: Fixo (64) 3453-7762 Celular (64) 99234-5743  
Nome para contato: Ueliton Gomes da Silva  
Nome do Representante Legal da (instituição conforme Estatuto Social): \_\_\_\_\_  
Cargo: Corretor de Imóveis  
Dados Bancários  
Banco: 756 Agência: 5004 DV \_\_\_\_\_ Conta Corrente: 115444 DV 3  
Local e Data Caldas Novas, 12 de Abril de 2021  
Assinatura   
Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada (instituição) \_\_\_\_\_ quanto aos parâmetros exigidos no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021.  
Local/ Data/ Assinatura Caldas Novas, 12/4/2021   
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

Eu, Ueliton Gomes da Silva Corretor de Imóvel, portador da Cédula de identidade RG sob o nº 1.419-750, e da Carteira Profissional de Corretor de Imóvel sob o nº 22.424, devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores Imobiliários – CRECI, e CPF nº 584.038.681-20, nacionalidade Brasileira, estado civil: casado, profissão: , residente e domiciliado: Endereço completo Rua 03 Qd. 05 Lt. 07 Jardim Metodista CEP 75.684-008, Caldas Novas, que a este subscreve, venho solicitar meu Credenciamento para prestação de serviços de Corretor de Imóveis junto a essa Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme procedimentos integrantes do Termo de Referência do Edital (Anexo-I)

---

Concordo em me submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2021

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços.

Goiânia/GO, 12 de Abril de 2021



Ueliton Gomes da Silva

Corretor: Ueliton Gomes da Silva

Creci 22.424

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, Ueliton Gomes da Silva, CPF nº 584.038.681-20 com sede em endereço completo Rua 03 Qd. 05 Lt. 07 Jardim Metodista CEP 75.684-008, Caldas Novas, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação do Edital de CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- c) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021;
- d) se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;
- e) não esta envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- f) ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no site do contratante, na internet;
- g) ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática;
- h) ter ciência de que poderá ter o contrato rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo decorrente de sua ação ou omissão, ou por ficar configurado que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.
- l) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Goiânia/GO, 12 de Abril de 2021.

  
Ueliton Gomes da Silva

CPF 584.038.681-20

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

À

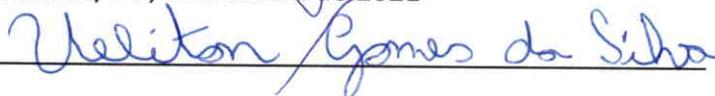
Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO

Eu, **Ueliton Gomes da Silva** portador do RG nº **1419-750 SSP DF** e do CPF nº **584.038681-20** representante legal da licitante **Ueliton Gomes da Silva**, interessada em participar do Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2021, Processo nº

DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto; 29
- XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

Goiânia/GO, 12 de Abril de 2021



Corretor de Imóveis: Ueliton Gomes da Silva Creci 22.424

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Goiânia/GO, 12 de Abril de 2021

À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO

Tendo em vista a contratação da (instituição) \_\_\_\_\_, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre a GoiásFomento e a (instituição - conforme Estatuto Social): \_\_\_\_\_ acima, e especialmente: a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001; b) a utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021.
3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2021.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Goiânia, GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome completo : UELITON GOMES DA SILVA

CPF : 584.038.681-20

**ANEXO DO CONTRATO Nº VII-D**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO**

<b>Nome do Usuário</b> Ueliton Gomes da Silva	<b>CPF</b> 584.038.681-20
<b>Empresa</b> Concretor de Imóveis	<b>Função</b> Autônomo
<b>Lotação</b>	<b>Telefone</b> (64)9.9234-5143

Declaro ter permissão de acesso às informações da GOIÁSFOMENTO, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela GOIÁSFOMENTO, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da GOIÁSFOMENTO relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela GOIÁSFOMENTO em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da GOIÁSFOMENTO, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da GOIÁSFOMENTO ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede GOIÁSFOMENTO.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela GOIÁSFOMENTO em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.



**GoiásFomento**

Valorizamos o seu Negócio

8. Não citar ou discutir assuntos internos da GOIÁS FOMENTO em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da GOIÁS FOMENTO ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela GOIÁS FOMENTO;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

Goiânia de 12 de Abril Local/Data

  
Assinatura do usuário

Ueliton Gomes da Silva  
Nome, CPF e Assinatura do Representante  
Empresa Contratada 584.038.681-20

50



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **584.038.681-20**

Nome: **UELITON GOMES DA SILVA**

Data de Nascimento: **30/07/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/04/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:49:39** do dia **10/04/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **AF52.FCE6.FC78.8096**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the QR code and the explanatory text.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UELITON GOMES DA SILVA**  
**CPF: 584.038.681-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:53:13 do dia 10/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/10/2021.

Código de controle da certidão: **FCB4.0CD3.1B9B.5A84**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 5ª REGIÃO

Rua 56, Nº 390, Edifício Palácio dos Colibris, CEP: 74.810-240, Jardim Goiás - Goiânia - Goiás

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE



Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis/Empresa Imobiliária **UELITON GOMES DA SILVA**, encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o n.º 22424, desde 11/10/2013, ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78 e as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI. Fica ressalvado o direito do CRECI 5ª Região/GO de suspender ou cancelar qualquer inscrição, por requerimento do(a) interessado(a), por falecimento, por débito ou em decorrência de aplicação de penalidades administrativas.

A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede do CRECI 5ª Região/GO.  
Rua 56, Qd. B-14, Lts. 7/8, Palácio dos Colibris, Cep. 74.810-240, Jardim Goiás - Goiânia - Goiás.

Esta certidão é válida até 10/05/2021 18:00:13.

Código de Autenticidade: 128063

Data/Hora da Emissão: 10/04/2021 18:00:13.